



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11582 | 66 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 19 de Janeiro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	06
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	07
Procuradoria Geral do Estado	07
Controladoria Geral do Estado	07

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	07
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	10
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	10
Secretaria da Comunicação	16
Secretaria da Cultura	16
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	17
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	17
Secretaria da Educação	20

Secretaria da Fazenda	52
Secretaria de Infraestrutura e Logística	52
Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital	53
Secretaria da Justiça e Cidadania	53
Secretaria do Planejamento	54
Secretaria da Saúde	54
Secretaria da Segurança Pública	56
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	62

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Receita Estadual do Paraná	63
Autarquias	65



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício Chefe	
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Marcio Juliano Marcolino	Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilsan Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.639

Nomeação para exercer cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação e da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.563.801-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Cultura:

a partir de 1º de novembro de 2023, DANIELLE SOARES BRITO, RG nº 13.226.846-0, Assessor – Símbolo DAS-4;

a partir de 8 de novembro de 2023, ALMIR PONTES FILHO, RG nº 1.904.481-5, Assessor – Símbolo DAS-8.

Art. 2º Toma sem efeito a recondução da Secretaria de Estado da Cultura, efetivada pelo Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023:

DANIELLE SOARES BRITO, RG nº 13.226.846-0, Assessor – Símbolo CCE-6; ALMIR PONTES FILHO, RG nº 1.904.481-5, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Cultura, a partir de 15 de janeiro de 2024:

FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9, Assessor – Símbolo CCE-6;

CAROLINE CERVEIRA VALOIS FALCÃO, RG nº 97576598-1/MA, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 4º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA PAULA HOFFMANN SALATA, RG nº 10.425.331-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 15 de janeiro de 2024, ficando exonerada FERNANDA MALDONADO MOCELIN, RG nº 10.193.028-9.

Art. 5º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ANA LUCIA TÚLIO JUKI, RG nº 4.689.434-0, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerada RENILDES CARLI, RG nº 1.215.021-0, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura
5159/2024

DECRETO Nº 4.640

Nomeação de ANTONIO CARLOS RODRIGUES para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS RODRIGUES, RG nº 5.427.314-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
5160/2024

DECRETO Nº 4.641

Exoneração, nomeação e transferência de cargo comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Casa Civil

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera GIULIANO DE FREITAS, RG nº 5.916.725-1, da função comissionada executiva, de Chefe de Centro – Símbolo FCE-7, da Secretaria de

Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública para a Casa Civil, uma função comissionada executiva de Chefe de Centro – Símbolo FCE-7, alterando a denominação do cargo para Assessor.

Art. 3º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LIDIO DOS SANTOS, RG nº 5.368.519-6, para exercer função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, da Casa Civil.

Art. 4º Exonera LIDIO DOS SANTOS, RG nº 5.368.519-6, do cargo, em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 5º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, um cargo em comissão, de Assessor – Símbolo CCE-7, alterando a denominação do cargo para Chefe de Centro.

Art. 6º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GIULIANO DE FREITAS, RG nº 5.916.725-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Centro – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
5161/2024

DECRETO Nº 4.642

Transferências de cargos em comissão de órgãos do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado do Turismo, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, com o respectivo titular RAFAEL RATTMANN FRAGOSO, RG nº 5.814.352-9.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Comunicação para a Secretaria de Estado do Turismo, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-4, com o respectivo titular EVELOZIO JOAQUIM DOS SANTOS, RG nº 7.079.784-4.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
5162/2024

DECRETO Nº 4.643

Nomeação de RODRIGO FAUSTINO DA SILVA para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RODRIGO FAUSTINO DA SILVA, RG nº 7.572.702-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
5163/2024

DECRETO Nº 4.644

Transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Saúde, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, alterando a denominação do cargo para Chefe de Divisão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil
5164/2024

DECRETO Nº 4.645

Dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, de que trata o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, e o art. 5º da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro 2020, para o exercício de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.587, de 14 de julho de 2023, na Lei Orçamentária Anual nº 21.862, de 18 dezembro de 2023, no Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, art. 5º da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, e, considerando o contido no protocolado nº 21.574.125-7,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece a Programação Financeira em Cotas mensais e o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação do Orçamento Estadual de 2024, conforme o Anexo I e II deste Decreto.

Art. 2º Estabelece o Cronograma de Execução Financeira Mensal de Desembolso com base no Orçamento Estadual de 2024, Lei Orçamentária Anual nº 21.862, de 18 dezembro de 2023 e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, programado a partir da fixação da despesa orçamentária no Exercício Financeiro de 2024, conforme o Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Quando o resultado da receita efetivamente arrecadada for inferior a prevista, fica o presente Cronograma de Execução Mensal de Desembolso automaticamente reduzido na mesma proporção percentual.

Art. 3º As alterações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício, em virtude de possível aumento ou diminuição da arrecadação estadual, a título de fatos imprevistos, serão regulamentados por meio de atos do Poder Executivo, ressalvados os casos que, por determinação constitucional, demandem edição de Lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Curitiba, em 19 de janeiro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

5166/2024

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DAS METAS MENSAIS DE ARRECAÇÃO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - RPPS - EXERCÍCIO DE 2024

Valores Correntes - R\$ 1.000												
ESPECIFICAÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
RECEITAS CORRENTES	6.193.320	4.802.218	4.749.759	4.578.755	5.158.569	4.644.937	4.638.592	4.921.041	4.728.637	4.735.152	5.130.150	5.534.665
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.650.357	2.687.490	2.794.453	2.784.188	2.755.364	2.585.313	2.646.565	2.781.502	2.811.582	2.820.777	2.867.139	2.917.728
IRRF	252.775	239.569	273.917	262.778	264.467	269.259	269.487	323.773	319.001	324.953	326.141	366.542
ICMS	2.324.068	1.998.053	2.048.380	2.103.158	2.041.337	2.055.091	2.129.896	2.209.096	2.259.458	2.266.120	2.311.360	2.300.280
ICMS - Ad. Fundo Estadual de Combate à Pobreza	55.641	47.770	48.985	50.307	48.815	49.147	50.953	52.865	54.081	54.242	55.334	55.067
ITCMD	54.152	58.652	76.421	64.127	78.969	80.095	82.335	88.521	83.140	85.156	90.478	104.447
IPVA	933.853	314.197	316.321	274.694	273.243	102.022	83.835	76.179	65.885	60.092	53.948	63.904
TAXAS	29.868	29.248	30.430	29.124	48.534	29.699	30.058	31.068	30.017	30.215	29.879	27.489
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	173.944	194.072	193.486	197.158	197.510	197.060	197.469	223.585	226.355	226.657	226.600	481.048
RECEITA PATRIMONIAL	330.040	376.427	350.183	218.821	344.968	405.315	514.358	359.976	307.354	313.057	496.601	279.013
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	318.950	367.255	341.210	209.776	332.886	327.820	305.155	347.172	298.212	303.947	287.502	267.321
RECEITA AGROPECUÁRIA	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981	981
RECEITA INDUSTRIAL	3.377	3.499	4.091	3.703	3.816	3.609	3.598	3.665	3.427	3.563	3.552	4.261
RECEITA DE SERVIÇOS	155.917	155.331	156.908	158.594	421.885	232.236	155.417	337.520	263.240	155.200	155.331	155.292
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.792.318	1.279.930	1.150.846	1.134.738	1.351.300	1.138.822	1.026.465	1.123.966	1.040.046	1.132.737	1.241.990	1.599.496
FPE	378.239	484.553	300.116	351.030	382.521	355.169	274.036	304.062	263.607	297.400	369.657	407.720
FUNDO EXPORTAÇÃO	27.377	36.049	22.328	25.404	28.459	26.424	19.676	22.621	19.612	21.414	27.501	30.333
SALÁRIO EDUCAÇÃO	53.059	38.175	34.166	33.962	33.337	36.832	39.297	36.073	36.122	36.875	37.374	41.888
CONVÊNIOS FEDERAIS	7.789	7.335	7.554	7.508	7.817	7.785	7.902	11.386	7.462	7.554	7.274	7.350
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS	82.316	113.579	144.818	123.549	209.704	139.548	131.506	130.192	124.311	136.034	149.067	214.727
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AUX. AOS ESTADOS EXPORTADORES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
COTA PARTE DA CIDE	10.259	0	0	9.561	0	0	9.561	0	0	9.561	0	0
TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	654.663	560.906	576.616	541.264	626.007	520.925	493.425	564.760	519.756	566.971	598.902	762.741
OUTRAS	578.615	39.332	65.248	42.460	63.456	52.140	51.063	54.870	69.176	56.927	52.215	134.736
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.386	104.488	98.810	80.571	82.745	81.600	93.740	89.846	75.651	82.181	137.955	96.846
RECEITAS DE CAPITAL	296.067	61.389	65.320	103.425	242.473	50.311	233.060	86.912	73.634	110.561	111.126	634.233
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	132.059	5.080	5.080	59.543	206.130	5.080	141.746	6.816	5.080	65.343	64.272	454.373
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0	0	0	0	80.000	0	100.000	1.735	0	0	22.519	395.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	132.059	5.080	5.080	59.543	126.130	5.080	41.746	5.080	5.080	65.343	41.753	59.373
ALIENAÇÃO DE BENS	30.444	31.795	38.897	31.102	23.215	31.804	31.241	31.277	31.293	31.341	32.213	30.639
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	4.697	4.752	5.614	4.674	5.022	5.321	5.278	5.056	4.701	5.455	4.737	14.712
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	128.857	19.754	15.720	8.097	8.097	8.097	54.786	43.682	31.441	8.097	9.854	134.482
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	9	9	9	9	9	9	9	81	1.118	324	50	28
RECEITA CORRENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	307.886	307.886	307.886	307.886	307.886	307.886	474.552	307.886	307.886	307.886	307.886	474.552
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
TOTAL	6.797.272	5.171.493	5.122.964	4.990.066	5.708.928	5.003.134	5.346.205	5.315.839	5.110.156	5.153.598	5.549.161	6.643.450

Fonte: Diretoria do Tesouro Estadual - DTE/SEFA

5167/2024

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL - EXERCÍCIO DE 2024

Valores Correntes - R\$ 1.000							
ESPECIFICAÇÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	10.995.538	9.328.514	9.803.506	9.559.634	9.463.789	10.664.815	59.815.795
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.337.847	5.578.641	5.340.678	5.428.067	5.632.359	5.784.868	34.102.460

IRRF	492.344	536.695	533.725	593.260	643.954	692.683	3.492.661
ICMS	4.322.121	4.151.538	4.096.428	4.338.992	4.525.578	4.611.640	26.046.297
ICMS -Ad Fundo Est. de Combate à Pobreza	103.411	99.293	97.962	103.818	108.323	110.401	623.207
ITCMD	112.804	140.548	159.065	170.857	168.296	194.924	946.493
IPVA	1.248.050	591.015	375.265	160.014	125.977	117.852	2.618.173
TAXAS	59.116	59.554	78.233	61.126	60.232	57.368	375.629
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	368.016	390.645	394.570	421.054	453.012	707.648	2.734.944
RECEITA PATRIMONIAL	706.467	569.004	750.283	874.334	620.411	775.614	4.296.114
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	686.205	550.986	660.686	652.327	602.159	554.823	3.707.186
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.962	1.962	1.962	1.962	1.962	1.962	11.774
RECEITA INDUSTRIAL	6.876	7.794	7.425	7.263	6.990	7.813	44.161
RECEITA DE SERVIÇOS	311.248	315.503	654.122	492.937	418.440	310.623	2.502.873
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.072.247	2.285.584	2.490.122	2.150.431	2.172.783	2.841.486	15.012.653
FPE	862.792	651.146	737.690	578.098	561.007	777.378	4.168.111
FUNDO EXPORTAÇÃO	63.426	47.732	54.882	42.298	41.026	57.835	307.199
SALÁRIO EDUCAÇÃO	91.234	68.128	70.169	75.370	72.998	79.262	457.160
CONVÊNIOS	15.124	15.061	15.602	19.289	15.016	14.624	94.716
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - SUS	195.895	268.367	349.252	261.698	260.345	363.794	1.699.351
LEI COMPLEMENTAR 87/96	0	0	0	0	0	0	-
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0	0	0	0	0	0	-
AUX. AOS ESTADOS EXPORTADORES	0	0	0	0	0	0	-
COTA PARTE DA CIDE	10.259	9.561	0	9.561	9.561	0	38.942
TRANSF.DE RECURSOS DO FUNDEB	1.215.569	1.117.880	1.146.932	1.058.184	1.086.727	1.361.643	6.986.936
OUTRAS	617.947	107.708	115.596	105.933	126.103	186.951	1.260.237
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.874	179.381	164.345	183.585	157.833	234.801	1.110.818
RECEITAS DE CAPITAL	357.456	168.745	292.784	319.972	184.195	745.359	2.068.511
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	137.140	64.623	211.211	148.562	70.424	518.644	1.150.604
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0	0	80.000	101.735	0	417.519	599.254
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	137.140	64.623	131.211	46.827	70.424	101.126	551.350
ALIENAÇÃO DE BENS	62.239	70.000	55.019	62.518	62.635	62.851	375.262
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	9.449	10.288	10.342	10.335	10.156	19.450	70.020
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	148.611	23.817	16.194	98.468	39.538	144.335	470.963
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	17	17	17	89	1.442	78	1.661
RECEITA CORRENTE - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	615.771	615.771	615.771	782.438	615.771	782.438	4.027.960
TOTAL	11.968.765	10.113.030	10.712.061	10.662.044	10.263.755	12.192.612	65.912.266

Fonte: Diretoria do Tesouro Estadual - DTE/SEFA

5168/2024

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ANEXO III

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA MENSAL DE DESEMBOLSO - ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL - RPPS - EXERCÍCIO DE 2024
(ART.8º DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

														Valores Correntes - R\$ 1.000
ÓRGÃO	DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ORÇAMENTO INICIAL LOA - 2024
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	70.620	58.826	87.261	77.570	84.193	82.267	86.213	83.733	89.058	84.224	93.409	171.354	1.068.726
03	TRIBUNAL DE CONTAS	46.112	46.799	48.615	50.497	50.316	60.924	54.603	65.012	53.468	55.747	50.495	57.781	640.369
05	TRIBUNAL DE JUSTIÇA	310.036	280.790	323.004	308.296	322.681	322.163	350.875	357.237	345.249	359.961	369.032	469.702	4.119.046
07	DEFENSORIA PÚBLICA	10.907	12.834	14.873	14.518	15.409	15.324	14.755	15.070	15.395	15.770	16.651	16.381	177.887
09	MINISTÉRIO PÚBLICO	105.308	138.203	130.872	117.294	120.312	126.108	121.790	123.822	142.185	130.487	162.315	167.456	1.586.156
13	CASA CIVIL	26.989	52.771	90.350	69.725	65.288	82.448	69.980	92.994	90.310	72.602	110.343	116.187	939.989
14	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL	122	242	375	1.196	379	360	771	1.424	397	2.092	2.530	7.323	17.210
15	CASA MILITAR	520	1.360	1.215	994	2.162	1.349	1.349	1.385	1.213	1.476	1.637	1.877	16.537
16	CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	2.802	3.495	3.683	3.733	4.343	4.130	4.092	4.123	4.117	4.227	4.966	6.204	49.904
17	ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA	20	16	17	23	22	19	16	18	23	42	36	25	277
19	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	11.935	24.963	16.459	23.505	23.277	21.426	19.086	29.557	20.705	33.087	24.253	27.358	275.612
21	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, INDUSTRIAIS E DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.012	1.842	2.721	7.907	11.871	5.302	5.871	6.659	7.047	7.400	15.688	18.145	91.465
22	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES	19	91	262	207	296	253	433	261	302	745	335	4.965	8.170
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES	2.690	3.685	3.563	3.842	3.651	5.214	3.705	4.400	7.957	4.344	5.974	6.614	58.639
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA	22.645	48.771	40.544	44.096	43.967	44.781	46.168	54.277	52.151	41.673	68.605	66.357	573.634
29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	45.003	84.289	63.664	69.290	84.758	72.886	68.597	81.167	77.634	83.237	99.126	145.624	975.275
31	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFA	118.907	359.671	370.642	700.262	357.842	729.614	305.935	665.191	466.239	528.140	776.725	850.854	6.230.020
33	SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.856	4.256	3.809	4.911	5.714	5.808	5.631	6.218	9.019	4.866	19.900	6.124	78.111
37	SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO	230	583	869	911	1.060	865	1.339	1.588	1.546	1.939	3.490	3.984	18.404
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	335.348	404.097	441.157	450.290	479.122	482.031	515.940	515.640	563.418	601.575	429.118	831.206	6.048.944
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE	630.231	805.323	868.008	814.793	883.429	831.837	926.192	983.043	961.866	975.680	904.457	1.450.643	11.035.503
43	SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE	1.197	2.053	2.706	2.966	2.426	4.805	10.723	10.013	8.406	9.474	19.364	10.307	84.439
45	SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	245.542	277.211	285.399	288.347	307.903	319.145	324.299	344.463	325.473	333.635	314.091	606.324	3.971.831
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	202.693	323.124	560.305	535.350	715.917	637.783	616.957	711.972	667.859	775.397	1.064.947	1.199.743	8.012.647
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO	10.253	13.670	15.680	18.867	22.106	24.765	19.704	24.574	24.492	25.938	34.186	37.053	271.290
51	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA	2.960	5.666	6.404	5.691	7.038	8.736	9.294	8.222	6.394	7.252	7.733	17.321	92.710
53	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA	277	294	577	465	688	653	991	676	881	899	6.691	7.503	20.595
61	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA	17.172	21.817	20.502	41.285	29.622	42.334	40.465	63.916	40.273	62.420	57.965	92.670	530.442
63	SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA	1.623	1.984	3.477	2.753	3.491	3.267	3.880	4.751	4.054	4.337	4.390	4.039	42.046
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	40.593	67.522	67.387	75.541	91.820	104.909	83.951	140.295	80.082	98.752	93.420	127.315	1.071.587
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS	9.576	33.033	72.736	36.411	48.346	42.989	66.043	145.006	67.826	63.509	130.132	142.995	859.023
69	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO	11.977	12.579	21.163	25.514	35.218	69.772	72.396	235.279	39.876	141.683	35.743	62.655	763.855
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	10.861	62.630	94.063	106.259	158.649	120.319	147.761	148.860	125.923	157.914	161.466	181.236	1.475.942
89	FUNDO DE PREVIDÊNCIA	319.893	302.914	336.528	327.541	317.847	347.600	333.825	350.094	344.459	341.604	250.578	483.992	4.010.875
89	FUNDO FINANCEIRO	651.522	624.181	688.397	672.061	650.605	713.924	704.581	731.603	723.941	723.346	439.948	1.034.714	8.388.825
89	FUNDO MILITAR	184.979	177.843	192.250	192.397	185.301	200.787	193.274	201.419	201.639	201.847	120.324	287.827	2.339.887
TOTAL DA COTA FINANCEIRA		3.454.433	4.289.428	4.879.537	5.095.306	5.136.666	5.536.919	5.231.485	6.213.963	5.570.878	5.957.743	5.854.063	8.721.855	65.912.266

Fonte: Diretoria do Tesouro Estadual - DTE/SEFA

5169/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ

21.566.951-3/23 – 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 21.566.951-3, **EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, § 1º, I, II e III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN, até 31/12/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolo. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para conhecimento e demais providências. Em 19/01/24. (Enc. proc. ao DETRAN).

5282/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 547

Designa GUILHERME HENRIQUE PETRIV para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-12ª CIRETRAN-Londrina e revoga a Resolução nº 525, de 13 de dezembro de 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor GUILHERME HENRIQUE PETRIV, RG nº 13.759.177-4, nomeado pelo Decreto nº 4.311, de 5 de dezembro de 2023, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, transferido para a Casa Civil pelo Decreto nº 4.387, de 13 de dezembro de 2023 e reconduzido pelo Art. 2º do Decreto nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, para exercer suas atividades junto ao Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-12ª CIRETRAN-Londrina, ficando revogada sua designação para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, efetivada pela Resolução nº 525, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de janeiro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

5285/2024



Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 004/2024

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V do Decreto Estadual nº 2596, de 02 de setembro de 2019 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), pelo teor do Decreto no 8426/2017 e tendo em vista o constante no e-protocolo nº 21.554.421-4, RESOLVE:

Art. 1º Designar os Militares Estaduais abaixo relacionados, vinculados a Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, para compor a Comissão destinada a Coleta Seletiva da CEDEC:

Presidente: 1ºTen. QOBM Gustavo Emmanuel Gonçalves Fogaça, RG 9.181.478-1

Membro: 2º Sgt BM Frederico Santos Guth, RG 6.419.606-5

Membro: 2º Sgt QPM 1-0 Anderson José Vaz, RG 5.979.570-8

Suplentes:

- Servidor QPPE: Arnaldo Ribeiro de Campos, RG 3.583.596-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DIOE, devendo após ser publicada no boletim interno desta Coordenadoria.

Curitiba, PR, 17 de janeiro de 2024.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

4287/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 007/2024-PGE

Designa membros para a Comissão Permanente para debater matérias relativas a servidores públicos.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, e considerando o disposto no e-Protocolo nº 20.944.640-5,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Comissão para debater matérias relativas a servidores públicos, em cumprimento às iniciativas 5.1 e 8.3 do Planejamento Estratégico.

Art. 2º Designar como membros titulares os Procuradores do Estado MADJER TARBINE (PCRH), RG nº 7.132.538-5, MARINA CODAZZI DA COSTA (PRF), RG nº 12.630.239-8, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS (PPF), RG nº 7.341.710-4, ROBERTO FISCHER ESTIVALET (PAC), RG nº 13.542.370-0, ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO (PRA), RG nº 7.236.730-8, THIAGO SIMÕES PESSOA (PRE), RG nº 14.749.421-1, ANAMARIA BATISTA (PRT), RG nº 5.511.813-2, e GUILHERME HENRIQUE HAMADA (CRR), RG nº 13.539.118-2, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. Ficam designados como membros suplentes: LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA (PCRH), RG nº 14.751.724-6, RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA (PRF), RG nº 5.649.277-1, KARINA LOCKS PASSOS (PPF), RG nº 9.777.401-3, JULIANO RIBAS DEA (PAC), RG nº 5.872.417-3, CRISTINA BICHELS LEITÃO (PRA), RG nº 3.450.089-4, VICTOR AUGUSTO LIMA DE PAULA (PRT), RG nº 14.751.041-1, BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA (PRE), RG nº 8.222.803-9, e FERNANDO MERINI (CRR), RG nº 7.068.400-4.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 298/2023-PGE.

Art. 4º Esta Resolução tem efeitos a partir de 08 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

4542/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 07/2024

Altera o art. 1º da Resolução CGE n.º 01, de 04 de janeiro de 2024.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 21.530.204-0.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o art. 1º da Resolução CGE n.º 01, de 04 de janeiro de 2024, publicada no DIOE n.º 11573, de 08 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar o servidor HENRIQUE PIMPÃO MONTE TANCREDI, RG n.º 8.561.389-8, e a servidora JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, RG n.º 7.374.474-1, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, nos períodos de 08/01/2024 a 21/01/2024 e 22/01/2024 a 23/01/2024 respectivamente, em substituição a titular do cargo VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.150.532-6, por motivo de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

4429/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 08/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 20.717.418-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LÉIA RACHEL CASTELLAR, RG nº 3.080.685-9, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe da Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional da Controladoria-Geral do Estado, no período de 18/01/2024 a 09/02/2024, em substituição a titular do cargo MIRIAN FABIANE SIMÕES, RG nº 5.880.352-9, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

4430/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4151

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de

suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de SONIA ARACHESKI SABOIA, RG. nº 352.513-9, LF 01, Professor, SEED, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0007467-75.2015.8.16.0004, conforme cálculo de fls. 34 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 3.919,83 (Três mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e três centavos).
Protocolo nº 19.781.538-8.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4152

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de NILTON LEOPOLDINO, RG. nº 1.137.281-3, LF 01, Delegado de Polícia 2ª Classe, SESP, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0024360-95.2011.8.16.0000, conforme cálculo de fls. 94 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 14.581,19 (Quatorze mil, quinhentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).
Protocolo nº 20.895.261-7.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4153

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ELIANE TERESINHA FRANÇA, RG 1.620.183-9, Agente Educacional II, LF 01, SEED, conforme cálculos de fls. 21 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 8.281,15 (Oito mil, duzentos e oitenta e um reais e quinze centavos).
Protocolo nº 21.181.080-7.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4154

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a ANA MARIA DA SILVA, R.G. nº 4.023.482-9, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II. Valor dos proventos R\$ 21.159,06 (Vinte e um mil, cento e cinquenta e nove reais e seis centavos). Cálculos de fls. 31 – PRPREV.
Protocolo nº 21.061.640-3.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4155

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº

1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a MARINA DE FATIMA DA SILVA, R.G. nº 4.053.915-8, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Agente Universitário, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II. Valor dos proventos R\$ 16.873,26 (Dezesseis mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos). Cálculos de fls. 32 – PRPREV.
Protocolo nº 21.092.043-9.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4156

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

RESOLVE

Conceder aposentadoria voluntária a ISABEL DE OLIVEIRA ALVES, R.G. 3.347.380-0, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e §7º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 15050/06 art. 29 c/c Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/12, art. 13 inc. IV, §5º. Valor dos proventos R\$ 6.646,76 (Seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Cálculos de fls. 27 – PRPREV.
Protocolo nº 21.331.414-9.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4157

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 02 de janeiro de 2024, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, DOUGLAS ALVES DE AZEVEDO, RG nº 13.007.212-7, Cabo, LF-01, CBMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54.
Protocolo nº 21.463.946-7.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

4238/2024**Resolução SEAP nº 4158/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Itamar Andre Rodrigues do Nascimento, RG nº 4.300.525-1, para responder como Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DGDP, no período de 22/01/2024 a 07/02/2024, em virtude das férias da titular da função, a servidora Ruth Duarte Menezes Correia, RG nº 4.221.878-2.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

4478/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR Nº 311/2024

Retifica Progressão Por Antiguidade – PGA, ao servidor da ADAPAR, em Cumprimento de Ordem Judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR em exercício**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03/05/2019, considerando o contido no protocolo nº 21.562.643-1 nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0034228-21.2020.8.16.0182, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar Lei nº 21.112 de 30 de Junho de 2022,

R E S O L V E M:

Art. 1º Retificar a Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº 06 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de janeiro de 2017, na parte que concedeu a progressão funcional por antiguidade ao servidor Luis Henrique Antonioli, para constar por força de decisão judicial, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO ¹	CLASSE	REFERÊNCIA		A partir de
						DE	PARA	
ADAPAR	LUIS HENRIQUE ANTONIOLLI	80003315	1	AFDA	C	2	3	01/10/2015

¹AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Manoel Luiz De Azevedo
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – em exercício

4139/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4147 17/01/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
215326799	IZABEL DO ROCIO NUNES	62583967	1	FUNSAUDE	
215395456	SIDINEA APARECIDA BONFIN SCHMEREGA	54437820	1	SEED	
215238024	SIMONE REGINA MORTEAN SILVA	41933062	3	SEED	

4051/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3473 17/01/2024

ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

EXCLUIR DA PORTARIA N. 11737 DE 03/05/2013 O NOME DE LUCIA HELENA VIERO ALBINO WALTRICK

R.G. 30642317 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3474 17/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4028 DE 28/09/2011 O NOME DE EDIR COLLESEL

R.G. 30695410 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14505 DE 24/04/2018 O NOME DE IMBELINA LOPES TEIXEIRA MORRA

R.G. 52523877 LF - 97

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15661 DE 04/09/2018 O NOME DE EDISON DONIZETTI RODRIGUES JARDIM

R.G. 56975187 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3475 17/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9018 DE 29/08/2000 O NOME DE EDISON DONIZETTI RODRIGUES JARDIM

R.G. 56975187 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14508 DE 24/04/2018 O NOME DE IMBELINA LOPES TEIXEIRA MORRA

R.G. 52523877 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14508 DE 24/04/2018 O NOME DE IMBELINA LOPES TEIXEIRA MORRA

R.G. 52523877 LF - 97

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3476 17/01/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18287 DE 05/11/2014 O NOME DE JOAO SILVANO MACHADO

R.G. 33785623 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 18633 DE 28/03/2006 O NOME DE NOEMIA SIRLEY DE JESUS DEZEBOTA

R.G. 58952265 LF - 1

3896/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

PORTARIA Nº 029, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Gerente Regional da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Umuarama, no período de férias do titular:

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **SAMUEL TEOCRITO MORAES ROSA**, RG nº 4.987.332-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Gerência Regional da Unidade Regional de Umuarama, no período de 14/02/2024 a 28/02/2024, em substituição ao servidor **ROBERTO CARLOS MACHADO** RG nº 3.762.148-0 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

MANOEL LUIZ DE AZEVEDO

Diretor Presidente em exercício

Portaria nº 425/2023

4163/2024

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR PORTARIA Nº 030, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve: Art.1º Designar a servidora **Carolina Rubini**, RG nº 6.141.016-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Registro e Fiscalização de Estabelecimentos de Pescados, Ovos, Mel e Derivados, e Processos SISBI Municípios, no período de 29/01/2024 a 16/02/2024, em substituição a servidora **Gizela Pereira Diomedes Bescorovaine**, RG nº 6.617.802-1 SSP/PR, por motivo de férias da titular. Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **MANOEL LUIZ DE AZEVEDO**, Diretor Presidente em exercício.

4244/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 43/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1596/2023

Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos(Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matricula 1317468 E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato
Servidor Maria Cristina de Almeida Duque
Matricula 1330943
E-mail crisalmeidaduque@uel.br

Tipo Contrato
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 44/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1597/2023 Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: Injex Industrias Cirurgicas Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos(Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Marcos Ricardo Gomes
Matricula 1317468
E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato
Servidor Maria Cristina de Almeida Duque
Matricula 1330943
E-mail crisalmeidaduque@uel.br

Tipo Contrato
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 45/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1598/2023 Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: Classmed - Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos(Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para

Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matricula 1317468 E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Maria Cristina de Almeida Duque Matricula 1330943 E-mail crisalmeidaduque@uel.br
Tipo Contrato Servidor Claudemir Caetano Matricula 0307033 E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

PORTARIA GEFIS Nº 46/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1599/2023 Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: Greiner Bio-One Brasil Prod. Med. Hosp. Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos(Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Angelita Zanata Reis Matricula 0113835 E-mail angel@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matricula 1317468 E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Maria Cristina de Almeida Duque Matricula 1330943 E-mail crisalmeidaduque@uel.br
Tipo Contrato Servidor Karina Keller Marques da Costa Flaiban Matricula 1101242 E-mail kkflaiban@uel.br
Tipo Contrato Servidor Claudemir Caetano Matricula 0307033 E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 47/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1600/2023

Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: Diag Solution Artigos Médicos Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos(Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matricula 1317468 E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Maria Cristina de Almeida Duque Matricula 1330943 E-mail crisalmeidaduque@uel.br
Tipo Contrato Servidor Claudemir Caetano Matricula 0307033 E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 48/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1601/2023

Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: A C L Assistência e Com. de Pros. P/ Laboratórios Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos(Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Lucienne Garcia Pretto Giordano Matricula 1209763 E-mail lgiordano@uel.br
Servidor Juliana Ramos da Silva Matricula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matricula 1317468 E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Maria Cristina de Almeida Duque Matricula 1330943 E-mail crisalmeidaduque@uel.br
Tipo Contrato Servidor Jose Roberto Campos de Magalhães Matricula 1010957 E-mail campos@uel.br
Tipo Contrato Servidor Claudemir Caetano Matricula 0307033 E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 49/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1602/2023 Pregão Eletrônico nº259/2023

Contratada: Ortonutre - Com. de Produtos Hospitalares Ltda

Objeto: Contratação Para O Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos (Tubo, Agulha Para Coleta de Sangue) Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina

GESTOR
Servidor Juliana Ramos da Silva Matrícula 1020039 E-mail jramossv@uel.br
Servidor Marcos Ricardo Gomes Matrícula 1317468 E-mail marcosricardo@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor Maria Cristina de Almeida Duque Matrícula 1330943 E-mail crisalmeidaduque@uel.br
Tipo Contrato Servidor Claudemir Caetano Matrícula 0307033 E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Janeiro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

4243/2024

UEM

PORTARIA Nº 014/2024-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando o contido no protocolo nº 20.419.150-6; Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021; Considerando a Portaria nº 98/2022-SETI, de 15 de agosto de 2022; Considerando a Resolução nº 307/2023-CAD, de 27 de novembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1º Anuir a remoção de Maria Fernanda do Prado Tostes, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), campus de Paranavai, para o Departamento de Enfermagem da Universidade Estadual de Maringá (UEM) mediante a transferência do código de vaga DOC-2250-2-0-40-0-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data

de publicação.

Maringá, 12 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

4477/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna(m) públicas a(s) Portaria(s) de averbação de tempo de contribuição datada(s) de 12/01/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 012/2024-GRE

Considerando a Ordem Judicial, referente aos autos nº 0003059-53.2021.8.16.0029, transitado em julgado, no 5º Juizado Especial da Fazenda Pública de Maringá-PR (folhas 02 a 03);

Considerando o Cumprimento de Ordem Judicial - PRPREV/DJ/CC nº 007/2024-JUD, contido à folha 35 do protocolo digital nº 21.498.055-0 de 19/12/2023;

Considerando o Despacho da Coordenadoria de Concessão de Benefícios e Aposentadora da Paraná Previdência, contido à folha 36.

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação da conversão do tempo de contribuição, do(a) servidor(a) JOAQUINA QUEIROZ DE ARAGAO, portador(a) da RG nº. 6.425.536-3/PR, no cargo de Agente Universitário de Apoio, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

Órgão	Período	Anos	Meses	Dias
UEM (apenas o tempo convertido)	07/11/1991 a 07/07/2019	05	06	12
TOTAL		05	06	12

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

2867/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 15/01/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 020/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023100.1.00023/17-1, datada de 07/06/2017, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) DORIVAL JOSE BATISTA, portador(a) da RG nº. 1.494.426-5/PR, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Analista de Informática, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	13/05/1972 a 13/04/1977	04	11	01
INSS	04/04/1977 a 30/03/1995	17	11	17
INSS	01/07/1995 a 30/09/1996	01	03	00
INSS	02/05/1998 a 16/06/1998	00	01	15
INSS	01/02/2001 a 01/04/2002	01	02	01
TOTAL		25	05	04

Art. 2º Esta portaria REVOGA a Portaria 466/2017-GRE de 21/06/2017, entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

3408/2024

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, tornam públicas as Portarias de Alteração da data de atribuição dos Quinquênios datada de 17/01/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº 033/2024-PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; Considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUENIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome/RG/UF/Lotação/Cargo/%/Data

JOSE AILSON PEREIRA DE OLIVEIRA/3.573.098-2/PR/Diretoria de Serviços e Manutenção/Auxiliar Operacional/20/14/04/2022

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome na Portaria nº 019/2022-PRH de 23/01/2022.

4119/2024

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 019/PRH, de 10 de janeiro de 2024, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ADRIANA GAMBOA MASCIEL	88625900	PR	DEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
ALEX APARECIDO DA COSTA	70338203	PR	SCS	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
BRUNA MILLENA FREITAS NEVES	152321147	PR	TDE	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
CAROLINE GOMES GONCALVES	107866205	PR	DOP	ARQUITETO	09/07/2024
EDIVAL DE OLIVEIRA	46284852	PR	DFI	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
EDUARDO COSTA SANTOS DA SILVA	87550060	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
FELYPE ALFREDO CANDIDO RIBEIRO	132038414	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
FRANCISCO DIAS NETO	35472614	PR	ASC	COMUNICADOR SOCIAL	11/07/2024
ISABELA POLOSCHI DOS SANTOS	138518574	PR	DTL	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
ISABELLI DE OLIVEIRA PILONI	137585839	PR	NEAD	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
ISIS MERI MEDRI	562079580	SP	DPC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
JEFFERSON ANDRE VIEIRA	79701130	PR	DPC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
JENIFER SAMIRA LOPES	126453884	PR	PEN	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	25/07/2024
JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	97750645	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
JULIANA CARNEIRO B DE CASTRO	80962843	PR	CTC-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
KATIA CRISTINA SIBIN DE MELO	77925082	PR	FCO	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
KATIUCE APARECIDA COLOMBO	123890540	PR	RU	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/04/2024
LORENA GUADALUPE R DE MELO	124268001	PR	DCF	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
MARIANA SANTOS DE SOUZA PINTO	129041285	PR	DES	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
NAYARA FORTUNATO BARBOSA	97557705	PR	DEP	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
PRISCILA AYUMI SYBUIA	123652223	PR	PLD-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
PRISCILA SAITO	473986863	SP	DBS	BIOQUIMICO	16/07/2024
REGINA MARIA DE MENEZES	162686674	PR	DRH	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
TAIS SUSANE PEREIRA	96741391	PR	ADM	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
THALYTA C D A DOS SANTOS	129005513	PR	PEN	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	17/07/2024
THIAGO YOSHIOKA PIRES	93603176	PR	DPP	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/06/2024
TIALA KELLY MARTINS	73929059	PR	LEPAC	BIOQUIMICO	09/07/2024
VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO	247201480	SP	PJU	ADVOGADO	17/07/2024

Tornar pública a Portaria nº 020/PRH, de 10 de janeiro de 2024, que **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
IDAIR MARIM	46262409/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	21/12/2012 a 20/12/2017	11/12/2023	09/03/2024

Tornar pública a Portaria nº 022/PRH, de 12 de janeiro de 2024, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
ALMIR GERMANO	CME	21284092/PR	MEDICO	16/11/2023 a 15/11/2025
ANADIR DOS SANTOS	PQE	59554662/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	07/12/2023 a 06/12/2025
CHRISTYNA BEATRIZ A G TAVARES	ATN	46974840/PR	ENFERMEIRO	21/11/2023 a 20/11/2025
CLEIA APARECIDA M DE ABREU	INT	62221194/PR	ENFERMEIRO	28/11/2023 a 27/11/2025
CRISTIANE ANDRADE GALARCA	ATN	107359010/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/10/2023 a 29/10/2025
CRISTIANE ANDREO J MODESTO	INT	76915997/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/11/2023 a 19/11/2025
EDSON GONCALVES SIMONI	PQE	41251999/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	12/11/2023 a 11/11/2025
EDVALDO VIEIRA DE CAMPOS	DME	239874493/SP	MEDICO	07/11/2023 a 06/11/2025
ESMERINDA NOGUEIRA DO P NAVES	CCA	48498477/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	30/10/2023 a 29/10/2025
FABRICIA ADRIANA MAZZO NEVES	INT	51772849/PR	ENFERMEIRO	13/11/2023 a 12/11/2025
GILSON MANJURMA DA SILVA	INT	84617008/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	20/11/2023 a 19/11/2025
HELLEN CARLA RICKLI	DEE	66007758/PR	ENFERMEIRO	14/12/2023 a 13/12/2025
JOSY ANNE SILVA	DEE	62004126/PR	ENFERMEIRO	06/12/2023 a 05/12/2025
MARILUCI P DE C LABEGALINI	DEE	9622209/PR	ENFERMEIRO	14/12/2023 a 13/12/2025
MARLI APARECIDA J BALAN	ATN	133356614/PR	ENFERMEIRO	10/11/2023 a 09/11/2025
PATRICIA GISELE SANCHES	INT	54205147/PR	ENFERMEIRO	08/11/2023 a 07/11/2025
SILVANA DELATORE	INT	64830686/PR	ENFERMEIRO	13/11/2023 a 12/11/2025
SOLANGE APARECIDA A NIEHUES	INT	61893172/PR	ENFERMEIRO	07/11/2023 a 06/11/2025
SONIA APARECIDA CASTILHO	INT	42954055/PR	ENFERMEIRO	09/11/2023 a 08/11/2025
SUELI APARECIDA ZUNTINI	ATN	98543686/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/11/2023 a 06/11/2025
ULISSES ZONTA DE MELO	DZO	353408098/SP	QUIMICO	16/01/2024 a 15/01/2026
WANDA RODRIGUES DA SILVA	ATN	43669362/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/11/2023 a 06/11/2025

Tornar pública a Portaria nº 026/PRH, de 16 de janeiro de 2024, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÁXIMO (40%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
JOCELITO ERNANI GRANDIS	PQE	61377719/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	08/12/2023 a 07/12/2025
JOSE LUIZ RONCAGLIA	PQE	41428767/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	06/12/2023 a 05/12/2025

Tornar pública a Portaria nº 027/PRH, de 16 de janeiro de 2024, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ANDREA BEATRIZ DIVERIO MENDES	DBC	8034715675/RS	PROF.ASSOCIADO	09/09/2023 a 08/09/2024
LYVIA ELOIZA DE F MEIRELLES	DAB	408564805/SP	PROF.ADJUNTO	14/12/2023 a 23/03/2024
MAURO HENRIQUE B DE CAMARGO	DMV	76506654/SP	PROF.ASSOCIADO	14/12/2023 a 13/12/2024
PATRICIA DE S B DE MENDONCA	DAB	73499992/PR	PROF.ADJUNTO	01/01/2024 a 23/03/2024
PAULA ALINE ZANETTI C AS	DAB	80087381/PR	PROF.ADJUNTO	01/01/2024 a 23/03/2024
QUIRINO ALVES DE LIMA NETO	DBS	83363991/PR	PROF.ADJUNTO	01/12/2023 a 30/11/2024
RAQUEL PANTAROTTO S PADOVAN	DAB	101196518/PR	PROF.ADJUNTO	01/01/2024 a 23/03/2024
SAMUEL BOTIAO NERILO	DBS	91791870/PR	PROF.ADJUNTO	26/06/2023 a 31/12/2023
VAGNER ROBERTO BATISTELA	DFT	78736550/PR	PROF.ADJUNTO	01/12/2023 a 30/11/2024

Tornar pública a Portaria nº 028/PRH, de 16 de janeiro de 2024, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
DANIELE STEFANIE S L L NONOSE	DAB	100183099/PR	PROF.ADJUNTO	14/12/2023 a 23/03/2024

Tornar pública a Portaria nº 030/PRH, de 17 de janeiro de 2024, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ADRIANO SILVA DE CARVALHO	130461670/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	24/01/2024
DANIELA CALDAS ACOSTA	62675748/PR	PROF.ADJUNTO	DAD	08/01/2024
EDILSON DE ARAUJO DOS SANTOS	109392740/PR	PROF.ASSISTENTE	DTP	08/01/2024
EDUARDO COSTA SANTOS DA SILVA	87550060/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	COP	07/01/2024
FRANCIELLI MARTINS B LADEIRA	78004681/PR	PROF.ADJUNTO	DAD	08/01/2024
GISELMA CECILIA SERCONEK	34995281/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	08/01/2024
HELEN CASSIA ROSSETO	104272266/PR	PROF.ADJUNTO	DFA	31/01/2024
JEAN HALISON DE OLIVEIRA	99479558/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	10/01/2024
JOAO OTAVIO MONTANHA ENDRICI	77547975/PR	PROF.ASSISTENTE	DAD	08/01/2024
LIGIA FIEDLER	48004504/PR	PROF.ASSISTENTE	DAD	08/01/2024
MARIANA COSTA DO NASCIMENTO	88934229/PR	PROF.ADJUNTO	DFE	08/01/2024
RAQUEL DOS SANTOS QUADROS	61326529/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	08/01/2024
RENATA FRANQUI	93352920/PR	PROF.ADJUNTO	DFE	08/01/2024
RICARDO MASSULO ALBERTIN	83703180/PR	PROF.ADJUNTO	DGE	08/01/2024
SABRINA LAURELEE S TOFFOLO	268097884/SP	PROF.ASSISTENTE	DMC	12/01/2024
VANESSA FREITAG DE ARAUJO	72487494/PR	PROF.ADJUNTO	DTP	08/01/2024

Tornar pública a Portaria nº 031/PRH, de 17 de janeiro de 2024, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ADRIANO MATHEUS T DE AZEVEDO	64924303/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	09/01/2024
ALEXANDRE HITOSHI ITO	93877179/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	10/01/2024
ARETHUSA INGRID DE LIZ M DIAS	67085221/PR	PROF.ASSISTENTE	DMD	09/01/2024
BRUNA FORESTIERI BOLONHEZ	128397680/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	10/01/2024
BRUNO HENRIQUE TONA JULIANI	98787755/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	10/01/2024
CLAUDIA REGINA PINHEIRO LOPES	77594485/PR	PROF.ADJUNTO	DCM	09/01/2024
FERNANDO GOULART F DIAS	72849752/PR	PROF.ADJUNTO	DMD	09/01/2024
JOSE HENRIQUE PARRA PALUMBO	40077818/SP	PROF.ADJUNTO	DPI	10/01/2024
KESIA GEMIMA P RIGO WUTZOW	76289409/PR	PROF.ADJUNTO	DFS	09/01/2024
LETICIA CAVALIERI B DE MELO	73617359/PR	PROF.ADJUNTO	DPI	09/01/2024
PAMELA SUELEN DE M GUEDES	129711710/PR	ADVOGADO	PJU	12/01/2024
RAFAEL ADRIAN FRATTA MEDEIROS	68257433/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	LAC	27/01/2024
SIMONE MARTINS BONAFE GIANOTTO	257186281/SP	PROF.ADJUNTO	DMD	09/01/2024
TATIANE CARVALHO ALVARENGA	16576982/MG	PROF.ADJUNTO	DES	09/01/2024

Tornar pública a Portaria nº 032/PRH, de 17 de janeiro de 2024, que **DESLIGA**, por dispensa sem justa causa, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, o servidor sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ARY DE ARAUJO RODRIGUES JUNIOR	133687715/SP	PROF.ADJUNTO	DTC	13/01/2024

Tornar pública a Portaria nº 034/PRH, de 17 de janeiro de 2024, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
DANIELLY P DOS R M NUNES	ATN	123048482/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	13/01/2024 a 13/11/2025
FRANNA VICENTE GOMES	ATN	32600239/PR	ENFERMEIRO	06/11/2023 a 29/10/2025
ILZE ZANINELLO DO PRADO	ATN	110574711/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	17/12/2023 a 13/11/2025
JULIO CESAR POLONIO	DBC	103758750/PR	PROF.ADJUNTO	30/11/2023 a 23/03/2024
MICHELE CRISTINA HECK	DBC	75383940/PR	PROF.ADJUNTO	30/11/2023 a 23/03/2024
RONALDO CELSO VESCOVINI	DCI	50272613/PR	PROF.ASSOCIADO	14/01/2024 a 04/12/2025
TATIANA SAYURI HIZUKURI	ATN	108741414/PR	ENFERMEIRO	13/01/2024 a 13/11/2025

Tornar pública a Portaria nº 035/PRH, de 17 de janeiro de 2024, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
PEDRO PUTINATI	APO	19667944	PR	MESTRE DE OBRAS	22/11/2023 a 21/12/2023

Tornar pública a Resolução nº 014/CCH, de 20 de dezembro de 2023, que **APROVA** “*ad referendum*” do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, a solicitação de **Licença Sabática** do servidor docente **LUIZ CARLOS FARIA DA SILVA**, lotado no Departamento de Fundamentos da Educação (DFE), por 06 (seis) meses a partir do dia 07/01/2024.

A Reitora em exercício da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Profª. Drª. Gisele Mendes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 14/11/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 16/2024-GRE

Considerando o Protocolo 21.368.288-1 de 22/11/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 20024020.1.00484/23-5, datada de 14/11/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 136/2023, datada de 14/09/2023, expedida pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado – Exército Brasileiro;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSE MARIA ABREU, portador(a) da RG nº. 1.894.750-1/PR, no cargo de ENGENHEIRO CIVIL, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Serviço Militar	13/01/1978 a 12/01/1979	01	00	00
INSS	01/06/1990 a 20/06/1992	02	00	20
INSS	02/01/1993 a 31/08/1993	00	07	29
TOTAL		03	08	19

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Universidade Estadual de Maringá	01/09/1993 a 08/11/1994	01	02	08
TOTAL		01	02	08

A Reitora em exercício da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Profª. Drª. Gisele Mendes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 26/12/2012, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 17/2024-GRE

Considerando o protocolo nº 21.467.867-5 de 12/12/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00558/12-2, datada de 26/12/2012, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLUCI MUNIZ RITONDIM, portador(a) da RG nº. 1.505.081-0/PR, no cargo de INSTRUTOR DE IDIOMAS, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	25/02/1980 a 31/05/1988	08	03	06
INSS	01/06/1988 a 31/07/1988	00	02	00
INSS	01/08/1988 a 30/12/1988	00	05	00
INSS	01/01/1989 a 28/02/1989	00	02	00
INSS	01/03/1989 a 11/03/1993	04	00	11
INSS	12/03/1993 a 30/03/1999	06	00	19
INSS	01/10/1999 a 31/01/2001	01	04	00
INSS	08/02/2001 a 24/03/2001	00	01	17
INSS	26/03/2001 a 17/05/2001	00	01	22
TOTAL		20	08	15

Art. 2º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Universidade Estadual de Maringá	18/05/2001 a 09/07/2002	01	01	22
TOTAL		01	01	22

A Reitora em exercício da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Profª. Drª. Gisele Mendes de Carvalho, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datada de 25/11/2023, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 18/2024-GRE

Considerando o protocolo nº 21.467.817-9 de 12/12/2023;
Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº. 14023070.1.00297/23-0, datada de 25/11/2023, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;
considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a)

servidor(a) ALESSANDRO LUCCA BRACCINI, portador(a) da RG nº. 7.898.981-5/PR, na função de AUXILIAR OPERACIONAL, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/05/1990 a 11/02/1996	05	09	11
TOTAL		05	09	11

3417/2024

PORTARIA Nº. 023/2024-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº. 199/2009-CAD,
considerando a Portaria nº. 350/2023-PRH,
considerando o protocolo nº. 19.043.806-6,
considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica efetivada no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de COZINHEIRO, a servidora MARIA FERNANDA KUHL - RG 9.806.258-0/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2.º Esta portaria gera efeito retroativo a 22/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 15 de janeiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

3566/2024

UNESPAR

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTORA E FISCAIS DO
CONTRATO Nº 96/2023 – GMS 7658/2023**

Protocolo – 21.505.281-8

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa METTA ENGENHARIA LTDA, CNPJ n.º 36.040.732/0001-52.

Objeto: Designar Gestora e Fiscais do Contrato 96/2023, conforme Portaria N. 003/2024-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Denise Adriana Bandeira, CPF XXX.195.009-XX;

Fiscal auxiliar do Contrato: Leticia Leite Preuss, CPF XXX.513.819-XX.

Campo Mourão, 18 de janeiro de 2024.

Prof. Me. Ceres América Ribas

Diretora em exercício da UNESPAR - Campus de Campo Mourão

Portaria 1417/2023-Reitoria/Unespar de 14 de dezembro de 2023

4507/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 029/2024 de 16/01/2024. Art. 1º Suspender a partir de 02/01/2023 a data de fruição de férias, concedida pela Portaria nº 1270/2023, à servidora **GISELE MIYOKO ONUKI** RG nº 13.XXX.564-9 /PR, Diretora do Campus de União da Vitória referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 31/01/2023, restando um saldo de 15 (quinze) dias a fruir em data oportuna.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

4308/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 042/2024 de 16/01/2024. Art. 1º Suspender a partir de 09/01/2024 a data de fruição de férias da servidora **Maria Antonia Ramos Costa**, RG nº 2.XXX.568-2/PR, Diretora Geral do Campus de Paranavai, referente ao período aquisitivo de **01/01/2024 a 31/01/2024**, restando um **saldo de 22 (vinte e dois) dias** a fruir em data oportuna.

Portaria nº 043/2024 de 16/01/2024. Art. 1º Conceder ao servidor **Alcemar Rodrigues Martello** RG nº 13.XXX.564-9/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto D, Diretor do Campus de União da Vitória, a fruição do saldo de férias referente ao período aquisitivo **01/01/2023 a 31/12/2023 no período de 02/01/2024 a 06/01/2024.**

Art. 2º Conceder a substituição à servidora **Kelen dos Santos Junges**, RG nº 8.XXX.877-5/PR, durante o período de férias do titular.

Portaria nº 044/2024 de 16/01/2024. Art. 1º Conceder à servidora **Mauren Teuber**, RG nº 4.XXX.436-7/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no Campus de Curitiba II, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/06/2014 a 31/05/2019 e fruição em 01/02/2024 a 30/04/2024.

Portaria nº 045/2024 de 16/01/2024. Art. 1º Conceder ao servidor **FABIO ANDRE HAHN**, RG nº 5.XXX.365-8, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de Campo Mourão, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 26/07/2007 a 25/07/2012 e fruição em 01/03/2024 a 30/05/2024.

Portaria nº 046/2024 de 16/01/2024. Art. 1º conceder renovação do afastamento parcial para capacitação do professor **Wagner Wanderbrook**, RG nº 3.XXX.555-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado na UNESPAR - Campus de Campo Mourão, para realização de **Doutorado em Desenvolvimento Rural Sustentável** na Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no período de 18/01/2024 a 31/12/2024. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

4164/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 047 de 18 de janeiro de 2024.

Art. 1º Designar os membros da **Comissão Permanente de Concurso Público (CPPS)** da UNESPAR, conforme segue:

I - **Presidente:** Alvaro Henrique Borges – Doutorado – RG nº 13.XXX.309-9/PR – Reitoria

II – Assessoria:

a) Denise Xavier Messias – Mestrado – RG nº 3.XXX.753-8/PR – Reitoria

b) Fabiano Krul – Graduação/Tecnólogo – RG nº 4.XXX.268-1/PR – Reitoria.

c) Helem Patrícia de Fáveri Turco – Mestrado – RG nº 7.XXX.791-0/PR – Reitoria;

III – Membros:

a) Cristiano Schinwelski – Mestrado – RG nº 7.XXX.244-0/PR – Campus de Apucarana;

b) Adriana Wandermurem Correa – Especialista – RG nº 7.XXX.561-1/PR – Campus de Campo Mourão;

c) Clenice Ortigara – Mestrado – RG nº 5.XXX.833-0/PR – Campus de Curitiba I;

d) Felipe Augusto Vieira da Silva – Doutorado - RG nº 8.XXX.499-0/PR – Campus de Curitiba II;

e) João Roberto Barros Maceno Silva – Mestrado – RG nº 6.XXX.919-8/PR – Campus de Paranaguá;

f) Suzete Moreira – Especialização – RG nº 4.XXX.186-0/PR – Campus de Paranavai;

g) Cleris Mauro Schafascheck – Especialista – RG nº 14.XXX.634-7/PR – Campus de União da Vitória;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 1019/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

4304/2024

Secretaria da Comunicação**PORTARIA Nº 01/2024 – SECOM**

Súmula: Designa fiscais e respectivos substitutos para acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica, firmado entre esta pasta e

a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA para prestação de serviços de publicidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 239/2023 de 25 de janeiro de 2023, e considerando o contido na Resolução 02/2023 – SECOM e Resolução nº 25/2023 – SECOM,

RESOLVE:

Art. 1º Rayssa Baú, RG 7.761.310-2 para atuar como Gestora e Fernanda Fontes Toss, RG 13.229.214-0, como fiscal no **Termo de Cooperação Técnica**, celebrado entre esta pasta e a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA que tem por finalidade viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes a contratação de serviços de publicidade institucional até a vigência final do Termo.

Art. 2º Justifica-se o fato de haver fiscais ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores com relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública e a efetiva fiscalização dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 03 de janeiro de 2024.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

4183/2024

Secretaria da Cultura**Resolução nº 007/2024 - SEEC**

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de Sindicância na apuração dos fatos noticiados no protocolo 21.315.666-7.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II, e arts. 116 e 118 da Lei Estadual nº 20.656/2021, procedimento de Sindicância, com vistas a apurar a realização de despesa sem prévio empenho no âmbito do Contrato firmado no protocolo nº 19.952.107-1 para transporte para o Projeto Crianças no Teatro.

Art. 2º Designar os servidores Marco Antonio Pereira Gonçalves, RG nº 13.475.941-0, Matias Marino da Silva, RG nº 5.953.410-6 e Marcos Coga da Silva, RG nº 3.550.461-3 para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

4343/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC**Resolução nº 006/2023 - SEEC**

Súmula: Designa servidores para compor Comissão de Sindicância na apuração dos fatos noticiados no protocolo 21.009.789-9.

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná - SEEC, no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II, e arts. 116 e 118 da Lei Estadual n.º 20.656/2021, procedimento de Sindicância, com vistas a apurar o desaparecimento de uma máquina de costura portátil, marca Singer, modelo 8289, com patrimônio número 100001274874, adquirida em 2009, no Centro Juvenil de Artes Plásticas - CJAP.

Art. 2º Designar os servidores Madelaine Kátia Diniz - RG n.º 5.633.021-6, Adriane Isabelle Fagundes dos Santos, RG n.º 7.202.860-0 e Wlanete Cassiano de Barros, RG n.º 4.030.781-8 para sob a presidência da primeiro nomeada, comporem a Comissão de Sindicância.

Art. 3º O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

4500/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Protocolo: 21.260.174-8

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

Objeto:...O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

4384/2024

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Protocolo: 21.569.374-0.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP.

Objeto:...O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de elaboração do Programa Cartão Social do Transporte Coletivo.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

4595/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA - CAP SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO, SEUS COMPONENTES E RESÍDUOS DE PLÁSTICO

REGIMENTO INTERNO - CAP

CAPÍTULO I

Fundamentação, Objeto e Prazo de Vigência

Art. 1º Conforme inciso II da Cláusula Nona do Termo de Compromisso para Operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Baterias Chumbo Ácido e Embalagens Pós-Consumo, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, o Instituto Água e Terra - IAT e o Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER, ao Comitê de Acompanhamento do Programa - CAP compete avaliar e monitorar a efetividade do respectivo processo.

Art. 2º O CAP tem caráter consultivo e tem como objetivo avaliar e monitorar os procedimentos para o acompanhamento dos Sistemas de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico, buscando dar cumprimento aos objetivos constantes da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais legislação em vigor.

Parágrafo único. É de responsabilidade do CAP avaliar e monitorar a efetividade das ações que constituem o Termo de Compromisso.

Art. 3º O prazo de vigência do CAP é indeterminado.

CAPÍTULO II

Composição e Atribuição dos Membros

Art. 4º São membros integrantes do CAP as instituições abaixo nominadas, cabendo a cada uma delas indicar seus representantes, sendo um titular e um suplente, escolhidos entre os funcionários do seu quadro de pessoal:

I - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável - SEDEST;

II - Instituto Água e Terra - IAT; e

III - Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER, a quem cabe a coordenação dos trabalhos.

Parágrafo único. O Ministério Público do Estado do Paraná, por intermédio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo, acompanhará as reuniões do CAP, na qualidade de ouvinte.

Art. 5º A participação no CAP não é remunerada, não gerando vínculo empregatício, nem pagamentos de despesas pessoais, as quais serão de total responsabilidade de seus integrantes.

Art. 6º Sempre que houver alteração da pessoa indicada pela entidade, titular ou suplente, quer por seu desligamento do quadro de funcionários ou mera substituição, tal fato deve ser comunicado formalmente ao IBER, responsável pela condução do CAP, conforme inciso II da Cláusula Nona do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

Das Competências, Atribuições, Direitos e Deveres

Art. 7º Compete ao CAP:

I - Propor, discutir e recomendar matérias de interesse do CAP;

II - Propor melhorias aos Sistemas de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico apresentados no Estado;

III - Discutir as atividades que envolvem o fluxo de aprovação dos Sistemas de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico apresentados;

IV - Votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

V - Acessar todas as informações pertinentes à correta elaboração e cumprimento dos Planos de Logística Reversa de baterias de chumbo ácido pelas pessoas jurídicas responsáveis.

Art. 8º São obrigações dos representantes dos membros integrantes do CAP:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regimento Interno;

II - Apoiar e colaborar na implantação das diretrizes de execução do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico;

III - Manter sigilo e confidencialidade de informações, relatando-as aos integrantes das instituições que representam, objetivando o efetivo cumprimento do Termo de Compromisso;

IV - Colaborar com as empresas na realização de seus objetivos, envidando os melhores esforços para o sucesso do Sistema de Logística Reversa, não se engajando em atividades que prejudiquem o desenvolvimento de suas finalidades;

V - Contribuir e auxiliar no desenvolvimento do Sistema da Logística Reversa, zelando pelo sucesso da sua implementação, pela proteção do meio ambiente e destinação ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido, seus componentes e resíduos de plástico;

VI - Comparecer às reuniões agendadas para discussão das pautas previamente encaminhadas.

Art. 9º Por ocasião da renovação do Termo de Compromisso a que está vinculado este Regimento Interno, eventual recomendação de atualização de critérios técnicos e ações visando à melhoria do Sistema de Logística Reversa, devem constar em ata, a qual será encaminhada aos integrantes do CAP por seus representantes.

CAPÍTULO IV

Exclusão ou Admissão de Novos Integrantes

Art. 10 Podem ser admitidos como novos participantes do CAP, mediante convite ou solicitação oficial aprovada em ata pelos seus membros, representantes indicados por órgãos de pesquisa e defesa ambiental.

Art. 11 Os representantes dos membros integrantes do CAP serão substituídos nas hipóteses abaixo:

I - Divulgação não autorizada de qualquer informação considerada confidencial ou de informação inverídica sobre o CAP, seus integrantes e gestores;

II - Prática de qualquer ato que possa conspurcar a imagem do CAP e seus integrantes;

III - Violação das diretrizes e normas do presente Regimento Interno;

IV - Ausência em 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa prévia;

V - Prática de conduta contrária aos interesses do CAP ou do Sistema de Logística Reversa;

VI - Prática ou participação de ato definido como crime contra a Administração Pública;

VII - Prática de conduta antiética; e

VIII - Deixar de cumprir com as obrigações constantes do art. 8º deste Regimento.

§ 1º Antes da substituição ser efetivada, ao representante do membro da instituição é concedido o prazo de 10 dias corridos para oferecer defesa, contados da data seguinte a da sua notificação, que ocorrerá em reunião convocada para tal finalidade.

§ 2º O CAP decidirá sobre a substituição a que se refere o *caput* deste artigo no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte da data da apresentação da defesa.

§ 3º A decisão do CAP, além de constar em ata, será encaminhada por ofício à instituição membro para que indique novo representante e tome as medidas cabíveis contra o representante substituído.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Organizacional
Das Reuniões

Art. 12 Para cumprimento de suas competências e execução de suas atividades, o CAP dispõe de uma Secretaria Executiva, ocupada pela entidade gestora IBER, a quem cabe a convocação de reuniões ordinárias, de ofício, bem como por provocação de representantes ao menos duas entidades membro de forma extraordinária.

Art. 13 As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo a cada 90 (noventa) dias, com início a partir da data da aprovação deste Regimento, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência da data a ser agendada.

Art. 14 A pauta das reuniões versará sobre:

I - Validação das atividades realizadas no âmbito da Logística Reversa;

II - Proposição de atividades para melhorar o sistema de logística reversa;

III - Acompanhamento dos resultados do sistema do estado;

IV - Substituição de representantes dos membros do Comitê ou admissão de representantes indicados por órgãos de pesquisa e defesa ambiental, desde que tenham sido convidados ou tenham solicitado oficialmente seu ingresso.

Art. 15 As reuniões dar-se-ão de maneira presencial, remota com acesso virtual ou mista, de forma a possibilitar a perfeita comunicação entre os representantes, registrando-se as em ata.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 16 À SEDEST cabe, dentro da sua competência originária:

I - Requerer a comprovação da documentação referente às informações inseridas na plataforma estadual oficial por ocasião do recebimento do Plano de Logística Reversa (PLR) e Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RPLR), como diagnósticos, listagem dos comprovantes de rastreabilidade, relatórios de auditoria, entre outros;

II - Reportar ao setor de licenciamento do órgão ambiental a situação do PLR ou RCPLR para que este tome as devidas providências administrativas.

Art. 17 Ao IAT cabe, dentro da sua competência originária:

I - Receber e analisar os apontamentos efetuados pelo CAP, pareceres finais elaborados pela SEDEST e pareceres conclusivos do gestor da plataforma estadual oficial, que versem sobre as não conformidades da operacionalização dos Sistemas de Logística Reversa de entidades gestoras, adotando os procedimentos administrativos cabíveis;

II - Receber e analisar apontamentos efetuados pelo CAP, pareceres finais elaborados pela SEDEST e pareceres conclusivos do gestor da plataforma estadual oficial, que versem sobre o descumprimento das obrigações exigidas por este sistema por uma empresa específica, adotando os procedimentos administrativos cabíveis;

III - Adotar os procedimentos administrativos adequados no caso de constatação de não conformidade ou impacto ambiental negativo, decorrente da implementação inadequada do Sistema de Logística Reversa, bem como do descumprimento das obrigações de uma empresa específica.

Art. 18 Ao IBER cabe, dentro de suas competências:

I - Organizar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Elaborar as atas das reuniões e relatórios diversos;

III - Controlar a lista de presença nas reuniões;

IV - Colaborar com o desenvolvimento dos pareceres preliminares a partir das obrigações já implementadas pelos sistemas aprovados;

V - Apresentar propostas para melhoria do Sistema de Logística Reversa de baterias;

VI - Apresentar e acompanhar a situação das empresas que estejam irregulares no Sistema.

Art. 19 A comunicação entre integrantes do CAP será restrita aos assuntos pertinentes às atividades do Sistema de Logística Reversa e à implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CAPÍTULO VII

Do Prazo

Art. 20 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aceita por todas as partes integrantes do CAP.

Art. 21 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua assinatura pelos membros integrantes do CAP, com a sua devida publicação. Curitiba, datado eletronicamente.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ASSINADO DIGITALMENTE

AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER

Instituto Brasileiro de Energia Reciclável - IBER

4378/2024

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.260.173-0,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias do servidor José Volnei Bisognin, RG nº 6.395.115-3, função de Diretor de Licenciamento e Outorga, a partir de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4475/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 28, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.582.648-1,

RESOLVE

Art. 1º. Interromper as férias do servidor Luiz Fornazzari Neto, RG nº 4.992.262-0, função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório de Curitiba – ERCBA, a partir de 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 19 de janeiro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

4487/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 003/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 8344, **JOSE FRANCISCO SOUZA JACUBOVSKI/805.***.469-20**, Protocolo 78068060, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 8345, **JOSE FRANCISCO SOUZA JACUBOVSKI/805.***.469-20**, Protocolo 78068078, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 88279, **ADEMAR GOUVEIA BAIA/064.***.538-55**, Protocolo 97788715, Município MARILUZ; AIA 120128, **MARCOS TODASHI NAKAMURA/769.***.889-15**, Protocolo 154920277, Município SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA; AIA 90012073, **ANTONIO EVERALDO SANTOS/046.***.099-60**, Protocolo 78649313, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012074, **ANTONIO EVERALDO SANTOS/046.***.099-60**, Protocolo 78649321, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012451, **ANTONIO EVERALDO SANTOS/046.***.099-60**, Protocolo 78649331, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012452, **ANTONIO EVERALDO SANTOS/046.***.099-60**, Protocolo 78649348, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012453, **ANTONIO EVERALDO SANTOS/046.***.099-60**, Protocolo 78649359, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012454, **ANTONIO EVERALDO SANTOS/046.***.099-60**, Protocolo 78649364, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012455, **LUIZ DE LIMA/544.***.376-68**, Protocolo 78649372, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012456, **LUIZ DE LIMA/544.***.376-68**, Protocolo 78649380, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012457, **LUIZ DE LIMA/544.***.376-68**, Protocolo 78649380, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012458, **LUIZ DE LIMA/544.***.376-68**, Protocolo 78649402, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 90012459, **LUIZ DE LIMA/544.***.376-68**, Protocolo 78649410, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 121750, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/76.206.***/0001-19**, Protocolo 156310670, Município SANTA HELENA; AIA 121751, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA/76.206.***/0001-19**, Protocolo 156310794, Município SANTA HELENA; AIA 121752, **LOWE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/08.644.***/0001-81**, Protocolo 156310913, Município SANTA HELENA; AIA 121753, **LOWE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI/08.644.***/0001-81**, Protocolo 156317323, Município SANTA HELENA; AIA 90002950, **COSTA BIOENERGIA LTDA/08.089.***/0001-30**, Protocolo 78137819, Município TÂMBRE; AIA 90002948, **ORLANDO MUNARI/005.***.819-15**, Protocolo 78137908, Município TÂMBRE.

4272/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 004/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 115796, **LUIZ ALBERTO ARAUJO/337.***.817-72**, Protocolo 142479230, Município ALTONIA; AIA 100234, **LUIZ CARLOS GOBBO/361.***.539-53**, Protocolo 79241121, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 107592, **BUNGE ALIMENTOS/84.046.***/0019-12**, Protocolo 121681129, Município MAUÁ DA SERRA.

4290/2024

Portaria nº 10158/2024/OD-GOUT. Prot. 19.184.855-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) GONÇALVES & TORTOLA S/A - CPF/CNPJ 85.070.068/0001-08. Ivaí. Coordenadas UTM 7.409.524,49 N 397.246,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 12:00 horas/dia 26 dias/mês. Município Maringá.

4223/2024

Portaria nº 10147/2024/OP-GOUT. Prot. 17.210.781-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0060-48. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.216.073,95 N 202.416,99 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Matelândia.

4221/2024

Portaria nº 10157/2024/OD-GOUT. Prot. 18.959.343-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Alisson Schach - CPF/CNPJ 024.281.579-06. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.675,62 N 211.181,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 02:21 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

4219/2024

Portaria nº 10159/2024/OP-GOUT. Prot. 20.883.210-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Paranafert Participações Ltda - CPF/CNPJ 49.523.493/0001-33. Rio Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.372.790,00 N 554.380,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 378.45 m³/h 24:00 horas/dia 22 dias/mês. Município Saposema.

4220/2024

PARECER NEGATIVO nº 10007/2024/PN-GOUT. Protocolo 19.366.927-1. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação subterrânea (Poço tubular) de A E Rodrigues Gomes EIRELI - CPF/CNPJ 28.153.257/0002-83. Coordenadas UTM 7.408.785,03 N 408.613,04 E. Município Maringá. Motivo: Informações e dados do requerimento diferem do uso/interferência no recurso hídrico.

4222/2024

Portaria nº 10152/2024/OD-GOUT. Prot. 20.208.136-3. Captação superficial. Outorgado(s) Max Alberto Cancian - CPF/CNPJ 035.386.229-06. Córrego Piá-Cuê. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.280.369,74 N 781.240,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 57.51 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

4224/2024

Portaria nº 10149/2024/OD-GOUT. Prot. 20.115.023-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MAURICIO GONÇALVES GARCIA CID - CPF/CNPJ 532.009.779-49. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.457.588,96 N 251.314,23 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 61.00 m³/h 19:40 horas/dia 31 dias/mês. Município Querência do Norte.

4225/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDRE LUIZ FIEDLER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313164 com validade até 17/01/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada no Lote Rural nº126 e 132, s/n no município de Mercedes/PR.

4189/2024

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JF CASCABEL INDUSTRIA METALURGICA EIRELI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 313129 com validade até 16/01/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia BR-277, 584 no município de Cascavel/PR.

4185/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HEBES LIFE SCIENCE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 313224 com validade até 17/01/2027, para Industrial - Fabricação de produtos farmacológicos e farmacêuticos a ser implantada na Rodovia PR-317, 12052 no município de Maringá/PR.

4193/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE DOURADINA, a Licença de Instalação - LI nº 313152 com validade até 16/01/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Prolongamento da Rua Jardim Guaritá, s/n no município de Douradina/PR.

4187/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BANDEIRA E KRASSMANN LTDA, a Licença de Operação - LO nº 313209 com validade até 17/01/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RUA DOUTOR NELSON ROSALINO SANDINI, 272 no município de Marmeleiro/PR.

4192/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DANIEL PERIN BANDEIRA EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 313133 com validade até 17/01/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na rod pr 280, 2851 no município de Marmeleiro/PR.

4186/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ECPARQUE HABITAÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA., a Licença Prévia - LP nº 313181 com validade até 17/01/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rodovia BR-277, S/N no município de Cascavel/PR.

4190/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SADI MORGENSTERN, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 313160-R1 com validade até 17/01/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA DOUTOR ERNESTO, S/N no município de Toledo/PR.

4188/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 313195-R2 com validade até 17/01/2030, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na Rua São Paulo, 449 no município de Francisco Beltrão/PR.

4191/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO CARLOS MOSENA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 311714-R2 com validade até 17/01/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na LOCALIDADE DE LAGEADO DOS CORDEIROS, S/N no município de Rio Negro/PR.

4184/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 406 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23814
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALIÁDINE GONÇALVES	10.238.828-3PR	21	069023814C001	5	15/01/2024	2023
ALINE ELIEGE CARVALHO DOS SANTOS	9.842.747-3PR	22	069023814C001	5	15/01/2024	2023
ANDRE ROSA DOS SANTOS	6.877.074-2PR	23	069023814C001	5	15/01/2024	2023
ANGELA DANTAS GOMES DA SILVA	13.131.168-0PR	15	069023814C001	3	15/01/2024	2023
BIANCA MARQUES DE MELO	9.422.369-5PR	1	069023814C001	1	15/01/2024	2023
BRUNA MARA DE CARVALHO	10.272.243-4PR	2	069023814C001	1	15/01/2024	2023
CAMILA DA SILVA MATOS	9.239.359-3PR	24	069023814C001	5	15/01/2024	2023
CELSO GOMES PEREIRA	8.124.895-8PR	3	069023814C001	1	15/01/2024	2023
CHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	1.491.235MS	25	069023814C001	5	15/01/2024	2023
CLAUDINEI VAZ	7.019.159-8PR	26	069023814C001	6	15/01/2024	2023
DAIANE CORREA KACZUROVSKI	10.077.678-2PR	27	069023814C001	6	15/01/2024	2023
DAIANE CRISTINA BAIER COLLERE	8.850.881-5PR	4	069023814C001	1	15/01/2024	2023
DEIVYD GIMENES	11.062.262-7PR	28	069023814C001	6	15/01/2024	2023
ELIANE CRISTIANE COLERA DOS SANTOS	9.728.050-9PR	5	069023814C001	1	15/01/2024	2023
ELIANE DE FATIMA BUENO ALVES GUSMÃO	9.352.847-6PR	6	069023814C001	2	15/01/2024	2023
ELISETE MACHADO	6.832.648-6PR	39	069023814C001	8	15/01/2024	2019
FELIPE DOS SANTOS	13.291.491-5PR	29	069023814C001	6	15/01/2024	2023
GESSICA ANJOLETI BATISTA	10.319.697-3PR	16	069023814C001	4	15/01/2024	2023
GILDA WIERZBICKI	5.997.028-3PR	7	069023814C001	2	15/01/2024	2023
GISELE MERI PRODO	9.217.913-3PR	8	069023814C001	2	15/01/2024	2023
JHENNIFFER CRISLAINE DIVINO MEDEIROS SILVA	13.196.490-0PR	30	069023814C001	6	15/01/2024	2023
JOCELIA PEREIRA DE ANDRADE CASTRO	6.916.404-8PR	31	069023814C001	7	15/01/2024	2023
JOSIANE DO ROCIO PACHECO SANTOS	8.169.113-4PR	32	069023814C001	7	15/01/2024	2023
LARISSA BASSO	10.324.602-4PR	33	069023814C001	7	15/01/2024	2023
LETICIA DA SILVA SOARES	3310698-3AM	9	069023814C001	2	15/01/2024	2023
LORENA ATHAIDES DE OLIVEIRA	13.996.862-0PR	17	069023814C001	4	15/01/2024	2023
MARTA BATISTA DOS SANTOS	3.578.258-7SE	10	069023814C001	2	15/01/2024	2023
MAYARA GONÇALVES MACHADO	8.049.744-0PR	34	069023814C001	7	15/01/2024	2023
PAMELA BALAN	13.673.499-7PR	18	069023814C001	4	15/01/2024	2023
RODRIGO DA SILVA TEODORO	10.366.840-9PR	11	069023814C001	3	15/01/2024	2023
RUANA DA SILVA COSTA	12.735.727-7PR	35	069023814C001	7	15/01/2024	2023
SOLANGE COSTA HENRIQUE	8.378.358-3PR	19	069023814C001	4	15/01/2024	2023
SOLANGE MARIA DE ANDRADE	7.026.284-3PR	36	069023814C001	8	15/01/2024	2023
SUELLEN DO CARMO BANDEIRA	9.180.921-4PR	12	069023814C001	3	15/01/2024	2023
TAMMY HELLY MARTINS VILELA	12.971.585-5PR	13	069023814C001	3	15/01/2024	2023
THALITA LASKOSKI	14.294.667-0PR	20	069023814C001	4	15/01/2024	2023

VALDIRENE LEMES DOS SANTOS	7.541.740-3PR	37	069023814C001	8	15/01/2024	2023
VANESSA FREY PEREIRA	13.107.509-0PR	14	069023814C001	3	15/01/2024	2023
VANESSA NEGRÃO PRANGE	7.690.040-0PR	38	069023814C001	8	15/01/2024	2023

CURITIBA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CLEIDE BORGES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022
Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

4271/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 294 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISA MARA DE PAULA SOUZA DE MORAIS	63009504PR	307	069025617C001	60	06/12/2023	2022
VITOR LUIZ DE ANDRADE COSTA	92001652PR	380	069025617C001	74	13/12/2023	2020

CURITIBA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

4297/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 413 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 20103121
Nome do Estabelecimento: SENAC-CENTRO EDUC PROF DO, EM PTA GROSSA
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSILDA APARECIDA RIBEIRO DA CUNHA HOLTZ	71469530PR	1	201020103121C001	1	17/01/2024	2006

PONTA GROSSA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): BARBARA VERONESE COPQUE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ato nº 87/2021 de 20 de Julho de 2021
Nome do(a) Diretor(a): MERI TEREZINHA MESSIAS TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 58/2014 Data Ato :12/03/2014

4514/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 412 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23814
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALIÁDINE GONÇALVES	10.238.828-3PR	23	069023814D001	5	15/01/2024	2023
ALINE ELIEGE CARVALHO DOS SANTOS	9.842.747-3PR	24	069023814D001	5	15/01/2024	2023
ANDRE ROSA DOS SANTOS	6.877.074-2PR	25	069023814D001	5	15/01/2024	2023
ANGELA DANTAS GOMES DA SILVA	13.131.168-0PR	16	069023814D001	4	15/01/2024	2023
BIANCA MARQUES DE MELO	9.422.369-5PR	1	069023814D001	1	15/01/2024	2023
BRUNA MARA DE CARVALHO	10.272.243-4PR	2	069023814D001	1	15/01/2024	2023
CAMILA DA SILVA MATOS	9.239.359-3PR	26	069023814D001	6	15/01/2024	2023
CELSO GOMES PEREIRA	8.124.895-8PR	3	069023814D001	1	15/01/2024	2023
CHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA	1.491.235MS	27	069023814D001	6	15/01/2024	2023
CLAUDINEI VAZ	7.019.159-8PR	28	069023814D001	6	15/01/2024	2023
DAIANE CORREA KACZUROVSKI	10.077.678-2PR	29	069023814D001	6	15/01/2024	2023
DAIANE CRISTINA BAIER COLLERE	8.850.881-5PR	4	069023814D001	1	15/01/2024	2023
DEIVYD GIMENES	11.062.262-7PR	30	069023814D001	6	15/01/2024	2023
EDMEIA VELOZO DA GAMA	7.779.284-8PR	17	069023814D001	4	15/01/2024	2023
ELIANE CRISTIANE COLERA DOS SANTOS	9.728.050-9PR	5	069023814D001	1	15/01/2024	2023
ELIANE DA SILVA	8.291.145-6PR	31	069023814D001	7	15/01/2024	2023

ELIANE DE FATIMA BUENO ALVES GUSMÃO	9.352.847-6PR	6	069023814D001	2	15/01/2024	2023
FELIPE DOS SANTOS	13.291.491-5PR	32	069023814D001	7	15/01/2024	2023
GESSICA ANJOLETI BATISTA	10.319.697-3PR	18	069023814D001	4	15/01/2024	2023
GILDA WIERZBICKI	5.997.028-3PR	7	069023814D001	2	15/01/2024	2023
GISELE MERI PRODO	9.217.913-3PR	8	069023814D001	2	15/01/2024	2023
JENIFER KAMILA BARCHIK	13.431.195-9PR	33	069023814D001	7	15/01/2024	2023
JHENNIFFER CRISLAINE DIVINO MEDEIROS SILVA	13.196.490-0PR	34	069023814D001	7	15/01/2024	2023
JOCELIA PEREIRA DE ANDRADE CASTRO	6.916.404-8PR	35	069023814D001	7	15/01/2024	2023
JOSIANE DO ROCIO PACHECO SANTOS	8.169.113-4PR	36	069023814D001	8	15/01/2024	2023
LARISSA BASSO	10.324.602-4PR	37	069023814D001	8	15/01/2024	2023
LETICIA DA SILVA SOARES	3310698-3AM	13	069023814D001	3	15/01/2024	2023
LORENA ATHAIDES DE OLIVEIRA	13.996.862-0PR	19	069023814D001	4	15/01/2024	2023
MARTA BATISTA DOS SANTOS	3.578.258-7SE	9	069023814D001	2	15/01/2024	2023
MATHEUS GAVIOLLI DA SILVA	14.112.014-0PR	10	069023814D001	2	15/01/2024	2023
MAYARA GONÇALVES MACHADO	8.049.744-0PR	38	069023814D001	8	15/01/2024	2023
PAMELA BALAN	13.673.499-7PR	20	069023814D001	4	15/01/2024	2023
RODRIGO DA SILVA TEODORO	10.366.840-9PR	14	069023814D001	3	15/01/2024	2023
RUANA DA SILVA COSTA	12.735.727-7PR	39	069023814D001	8	15/01/2024	2023
SOLANGE COSTA HENRIQUE	8.378.358-3PR	21	069023814D001	5	15/01/2024	2023
SOLANGE MARIA DE ANDRADE	7.026.284-3PR	40	069023814D001	8	15/01/2024	2023
SUELLEN DO CARMO BANDEIRA	9.180.921-4PR	11	069023814D001	3	15/01/2024	2023
TAMMY HELLY MARTINS VILELA	12.971.585-5PR	12	069023814D001	3	15/01/2024	2023
THALITA LASKOSKI	14.294.667-0PR	22	069023814D001	5	15/01/2024	2023
VALDIRENE LEMES DOS SANTOS	7.541.740-3PR	41	069023814D001	9	15/01/2024	2023
VANESSA FREY PEREIRA	13.107.509-0PR	15	069023814D001	3	15/01/2024	2023
VANESSA NEGRÃO PRANGE	7.690.040-0PR	42	069023814D001	9	15/01/2024	2023

CURITIBA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

CLEIDE BORGES

Nº Ato do(a) Secretário(a):

ATO: 02/2022 DATA ATO: 15/02/2022

Nome do(a) Diretor(a):

FABIO MARCELLO SORGON

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Nº Ato: 02/2015 Data Ato :10/02/2015

4481/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 405 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1530

Nome do Município:

MARINGA

Código do Estabelecimento:

14924

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM

Nome do Curso:

TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JÉSSICA CAROLINE FERREIRA DE FREITAS	13.382.549-5PR	55	153014924D001	11	09/01/2024	2022

MARINGA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

SILVIA GABRIELA RENDÓN GOYA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

04/2023 DATA ATO: 06/06/2023

Nome do(a) Diretor(a):

AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES

Nº Ato do(a) Diretor(a):

07/16 Data Ato :18/04/2016

4251/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 404 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

690

Nome do Município:

CURITIBA

Código do Estabelecimento:

25617

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EDUC PROFIS UNITEC

Nome do Curso:

E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREIA VENTURA PIOVEZANI CORREIA	79472484PR	387	069025617C001	75	17/01/2024	2023
DANIELI DA SILVA	137567296PR	394	069025617C001	76	17/01/2024	2023
DENIZE DO ROCIO BATISTA SCHEBEUKA	89927749PR	391	069025617C001	76	17/01/2024	2023
LUCIANE DE SOUZA BENEDITO	105071248PR	392	069025617C001	76	17/01/2024	2023
MARIA IZABEL NUNES	101856364PR	395	069025617C001	76	17/01/2024	2023
MARILENE RIBEIRO PADILHA	83694572PR	396	069025617C001	77	17/01/2024	2023
MARLENE DE FARIAS	89115396PR	390	069025617C001	75	17/01/2024	2023
REGINELLE CRISTINA DE PAULA CAMPOS	73094992PR	385	069025617C001	74	17/01/2024	2023
ROSENI PEREIRA DA SILVA	68596920PR	393	069025617C001	76	17/01/2024	2023
TALIA GABRIELA RODRIGUES	138477207PR	389	069025617C001	75	17/01/2024	2023

VIVIANE RODRIGUES TULIO DRULLA	83716088PR	386	069025617C001	75	17/01/2024	2023
ZELIA CRISTINA PEREIRA	57787848PR	388	069025617C001	75	17/01/2024	2023

CURITIBA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

4250/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 411 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7173
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS ANISIO J. PEDRUSSI-CEAP
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLECIA SOARES ALVES IKEBE	346139338SP	26	069007173C001	6	12/01/2024	2023
IRACEMA TEREZINHA HOFFMAM DE MATTOS	57180315PR	27	069007173C001	6	12/01/2024	2023
MAIRA ALEXANDRA DA SILVA	71425789PR	28	069007173C001	6	12/01/2024	2023
MARISTELA GERALDO DA SILVA	45154777PR	31	069007173C001	7	12/01/2024	2023
MIRIANE DA CRUZ SOUZA	1479367729BA	29	069007173C001	6	12/01/2024	2023
SCHEILA APARECIDA DE SOUZA MAZON	84332410PR	30	069007173C001	6	12/01/2024	2023

CURITIBA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARINEZ APARECIDA CONTE
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 02/15 DATA ATO 03/08/2015
Nome do(a) Diretor(a): HELENA FRANÇA PEDRUSSI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 01/01 Data ato:17/11/2001

4472/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 15013
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS AGATA-CENPA
Nome do Curso: TEC EM PODOLOGIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA MORAES SANTOS LOQUETTI	103289564PRPR	2	153015013D001	1	10/01/2024	2023
ANA PAULA TOMAZETI BARBOSA	93966864PRPR	3	153015013D001	1	10/01/2024	2023
ANDRÉIA APARECIDA FIORAMONTE	363082244SPPR	4	153015013D001	1	10/01/2024	2023
CAMILA CASTELHANO CARI ARRIAS	75274645PRPR	5	153015013D001	1	10/01/2024	2023
ÉRICA RODRIGUES DE PAULA	75231113PRSP	6	153015013D001	2	10/01/2024	2023
FLÁVIA BORGES DA SILVA FAVARO	129957743PRPR	7	153015013D001	2	10/01/2024	2023
FRANCIELI CANDIOTTO	75188463PRPR	8	153015013D001	2	10/01/2024	2023
JAQUELINE MINANTI DA SILVA	106168792PRPR	10	153015013D001	2	10/01/2024	2023
JULIANA QUIOZO CHIEREGATTI	104016073PRPR	11	153015013D001	3	10/01/2024	2023
KELY NUNES FLORENTINO	98360549PRPR	12	153015013D001	3	10/01/2024	2023
POLYANA LEIRIA DE MOURA	123870034PRPR	13	153015013D001	3	10/01/2024	2023
RENATA ALVES DA SILVA LOPES	83237562PRPR	14	153015013D001	3	10/01/2024	2023
RITA DE CASSIA SCHIAVÃO LOVO NASCIMENTO	90345931PRPR	15	153015013D001	3	10/01/2024	2023
SILVANA APARECIDA DE JESUS	81588899PRPR	17	153015013D001	4	10/01/2024	2023
SOLANGE BATISTA MAIAN	152307160PRPR	18	153015013D001	4	10/01/2024	2023
SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA	76307474PRPR	19	153015013D001	4	10/01/2024	2023
SONIA MARIA FERREIRA	51230108PRPR	20	153015013D001	4	10/01/2024	2023
VIVIANE MATIAS DA SILVA	137606364PRPR	21	153015013D001	5	10/01/2024	2023

MARINGA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): DIEGO AUGUSTO MILAN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 05/2013
Nome do(a) Diretor(a): DIEGO AUGUSTO MILAN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2013 Data Ato :18/07/2013

4307/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480

Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA FERNANDA DA SILVA TARTARO	127367132PR	23	048004399C001	1	16/01/2024	2023
KAIO DOS SANTOS ASSIS	128017291PR	22	048004399C001	1	05/01/2024	2023

CASCABEL, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02155
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

4302/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 407 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 4602
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALAN GUELLES MONTEIRO	126778155PR	1	048004602D001	1	16/01/2024	2023
ALICE CARDOSO MOREIRA	127189803PR	2	048004602D001	1	16/01/2024	2023
ALINE CAPRA GARBIN	107067671PR	3	048004602D001	1	16/01/2024	2023
ANNE KAROLLINE GREGÓRIO DO LAGO	92155455PR	4	048004602D001	1	16/01/2024	2023
BRENDHA SUZANA TESTI ROZELIN	2265461MS	5	048004602D001	1	16/01/2024	2023
BRUNA PAGINI	127949115PR	6	048004602D001	2	16/01/2024	2023
CARLA DA SILVA NOGUEIRA	129495030PR	7	048004602D001	2	16/01/2024	2023
EDUARDA MARIANA SOARES VIEIRA ARROSI	149356096PR	8	048004602D001	2	16/01/2024	2023
FRANCIELLE MARQUEZINI NOGUEIRA	93048601PR	9	048004602D001	2	16/01/2024	2023
GISLAINE CHIMIOVSKI	126275439PR	10	048004602D001	2	16/01/2024	2023
GUILHERME LUIZ PEREIRA	106370370PR	11	048004602D001	3	16/01/2024	2023
KASSIA LIMA GERHARDT	108967226PR	12	048004602D001	3	16/01/2024	2023
KELLY CRISTINA CELESTINO GOMES	97061360PR	13	048004602D001	3	16/01/2024	2023
PAULIENE CRISTINA CERQUEIRA LOPES	71066363PR	14	048004602D001	3	16/01/2024	2023
RAIO FURTADO COSTA	126861672PR	15	048004602D001	3	16/01/2024	2023
WELLEN CRISTINA CORREIA	133151680PR	16	048004602D001	4	16/01/2024	2023

CASCABEL, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2022 Data Ato: 09/05/2022
Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2002 Data Ato :10/02/2002

4274/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1590
Nome do Município: MEDIANEIRA
Código do Estabelecimento: 8292
Nome do Estabelecimento: JOAO M MONDRONE, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALYNNE AYUMI KURIYAMA	134885840PR	1	159008292D001	1	12/01/2024	2023
ANDERSON BORGES VALENDORFE	109564591PR	2	159008292D001	1	12/01/2024	2023
CAIO BERNARDO TOME COLTRO	129307102PR	3	159008292D001	1	12/01/2024	2023
CAMILA MAYARA DEMBOGURSKI	138150615PR	4	159008292D001	1	12/01/2024	2023
CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	142768011PR	5	159008292D001	1	12/01/2024	2023
CAROLINA BARUFALDI DE PAULA	125141005PR	6	159008292D001	2	12/01/2024	2023
DANIEL MELO BARROSO ROGELIN	141673750PR	7	159008292D001	2	12/01/2024	2023
DEBORA DA SILVA BIESEK	145963109PR	8	159008292D001	2	12/01/2024	2023
DIEGO ANDREAZZA FELLINI	140834335PR	9	159008292D001	2	12/01/2024	2023
DJORDINE VITORIA MARTINEZ DOS SANTOS	137099373PR	10	159008292D001	2	12/01/2024	2023
ÉVELYN GONÇALVES DA SILVA	157872893PR	11	159008292D001	3	12/01/2024	2023
FELIPE FERNANDES VARGAS	152513780PR	12	159008292D001	3	12/01/2024	2023
GABRIEL CANDIOTTO	134351020PR	13	159008292D001	3	12/01/2024	2023
GABRIEL TELCH HECK	125510841PR	14	159008292D001	3	12/01/2024	2023

GUILHERME ALEXANDRE VIVIANI	142073722PR	15	159008292D001	3	12/01/2024	2023
GUILHERME ANTONIO TRENTIN	129029552PR	16	159008292D001	4	12/01/2024	2023
GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA GUEDES	150141923PR	17	159008292D001	4	12/01/2024	2023
GUSTAVO RICARTE DE ALMEIDA	145781884PR	18	159008292D001	4	12/01/2024	2023
JOÃO PEDRO MULLER WILGES	123179005PR	19	159008292D001	4	12/01/2024	2023
KEYSSE VICTÓRIA DA SILVA MACHADO	143226379PR	20	159008292D001	4	12/01/2024	2023
LUCAS ARAUJO DOS ANJOS VIANA	155600551PR	21	159008292D001	5	12/01/2024	2023
LUIS HENRIQUE DALLELASTE BERNARTT	138166287PR	22	159008292D001	5	12/01/2024	2023
MARCOS GABRIEL DA ROSA	144486692PR	23	159008292D001	5	12/01/2024	2023
NEOMAR JUNIOR DALLA VALLE WITZKE	143038572PR	24	159008292D001	5	12/01/2024	2023
PAULO JOSE DE ARAUJO JUNIOR	139190270PR	25	159008292D001	5	12/01/2024	2023
RYAN KAUE VENCATTO	139800419PR	26	159008292D001	6	12/01/2024	2023
SAMM ANDERSON	126561830PR	27	159008292D001	6	12/01/2024	2023
STEFFAN BORTOLUZZI	127083703PR	28	159008292D001	6	12/01/2024	2023
TAINARA PINTO THOELE	127637318PR	29	159008292D001	6	12/01/2024	2023
VICTOR HUGO EBERLING	140207195PR	31	159008292D001	7	15/01/2024	2023
VITOR HUGO MARCOLIN	136468928PR	32	159008292D001	7	15/01/2024	2023

MEDIANEIRA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE DE FATIMA TOZATTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00179
Nome do(a) Diretor(a): DARLAN CHIAMULERA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03910

4276/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 403 - 18/01/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

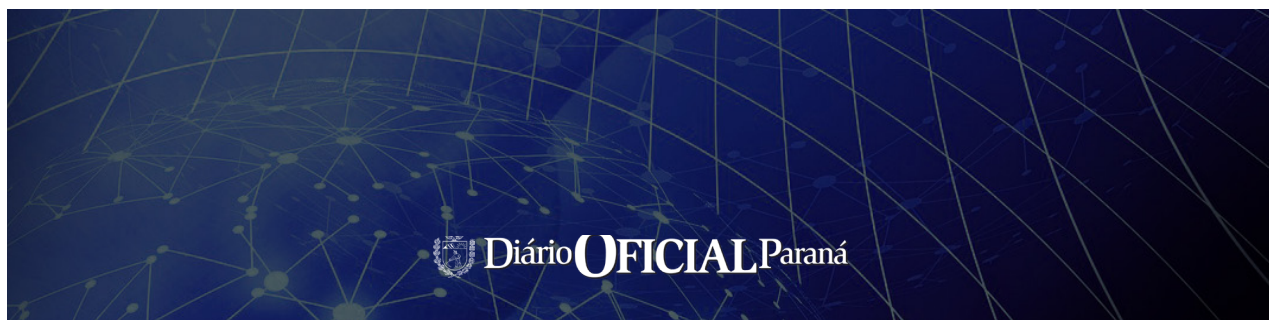
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEX BONANI FLAMIA	94143101PR	308	069024376D001	56	16/01/2024	2023
ANDRE CARLOS ALVES	93806174PR	306	069024376D001	56	10/01/2024	2023
ANDREIA GOLINIACK DE LIMA	105897421PR	309	069024376D001	56	16/01/2024	2023
ANDREIA MOLETTA DE OLIVEIRA	90650580PR	310	069024376D001	56	16/01/2024	2023
ANDRESSA CLARO DA SILVA	127185204PR	311	069024376D001	57	16/01/2024	2023
ANTONIO MARCOS CARRILLO GARCIA	49012250PR	312	069024376D001	57	16/01/2024	2023
CARLOS ALBERTO DE SOUZA TORRES	211047584RJ	313	069024376D001	57	16/01/2024	2023
DAIANE CATARINA REBELO	110859538PR	314	069024376D001	57	16/01/2024	2023
DANIELLI REZENDE GONÇALVES GODOI	81086192PR	315	069024376D001	57	16/01/2024	2023
DANILO ELIAS DE OLIVEIRA	91733641PR	316	069024376D001	58	16/01/2024	2023
DORIVAL MARTINS DOS SANTOS	806104MS	317	069024376D001	58	16/01/2024	2023
DOUGLAS FERNANDO HENKES	96627211PR	318	069024376D001	58	16/01/2024	2023
DOUGLAS HENRIQUE MARQUES	104392750PR	319	069024376D001	58	16/01/2024	2023
FERNANDA XAVIER OLIVEIRA	85350030PR	320	069024376D001	58	16/01/2024	2023
FERNANDO ANTONIO CAMARGO ROSSI	15401770PR	321	069024376D001	59	16/01/2024	2023
FERNANDO MAURO RIBEIRO	89081521PR	322	069024376D001	59	16/01/2024	2023
GABRIEL MACHADO KOCH	152396520PR	323	069024376D001	59	16/01/2024	2023
JORDANIA MARIN PAPKE PATRIARES	95543510PR	305	069024376D001	55	08/01/2024	2023
VINICIUS LUCAS SERCONI	129360895PR	307	069024376D001	56	10/01/2024	2023

CURITIBA, 18 de Janeiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

4242/2024



RESOLUÇÃO N.º 8.262/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.241.793-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial no Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Padre Anchieta, 723, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 7443/2023, de 23/10/2023, com vigência até 12/11/2032.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 71/2020, de 06/10/2020, no período de 22/09/2020 a 22/09/2022.

Art. 2º Revogar, a partir de 23/09/2022, a Resolução n.º 5273/2010, de 02/12/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5749/2016, de 20/12/2016.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 8.263/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.241.871-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial no Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Padre Anchieta, 723, do Município de Vera Cruz do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 7443/2023, de 23/10/2023, com vigência até 12/11/2032.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 129/2018, de 02/07/2019, e Ato n.º 37/2020, de 14/09/2020, de 01/01/2021 a 31/12/2022.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2023, a autorização do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3993/2015, de 09/12/2015.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2023.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 125/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1468/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.635.210-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Valéria Meneghel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Manaus, 3990, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1809/2017, de 26/04/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1219/2021, de 18/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 126/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1488/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.603.066-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola João Vianei – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua Adão Moreira, 99, do Município de Cafelândia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3570/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1328/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 127/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1490/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.688.503-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Aristelino Bittencourt Voltolini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Tancredo Neves, 264, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3566/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2302/2021, de 21/05/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 128/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1495/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.656.378-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Bom Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, 1341, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3569/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1770/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 129/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1514/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.719.822-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Novo Horizonte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Lírio, 1754, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3571/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2319/2021, de 24/05/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 131/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1523/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.751.571-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Mario Cividini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua São Paulo, 419, do Município de Borrazópolis e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3490/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2311/2021, de 24/05/2021, com vigência até

31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 132/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.432.445-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a implantação de APEDs da Escola Municipal Presidente Kennedy – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Azaury Guedes Pereira, 1056, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos estabelecimentos abaixo relacionados, todos do Município de Terra Roxa:

1 - Escola Municipal Rural Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Sebastião, 198.

2 Escola Municipal Rural José de Alencar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na PR 369, Km 14.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, concedida pela Resolução n.º 4660/2020, de 30/11/2020, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, excepcionalmente, as autorizações para funcionamento das ofertas, concedidas pela Resolução n.º 3253/2011, de 02/08/2011.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 133/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.078.614-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 4344/2023, de 05/07/2023, da Escola Municipal Antonio Himerclício Cavalcante – Ensino Fundamental, situada na Rua João Júlio Stresser, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: O Art. 1º fica alterado de “Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2026, a autorização para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antonio Himerclício Cavalcante – Ensino Fundamental, situada na Rua João Júlio Stresser, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.” para “Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2030, o credenciamento para a oferta da Educação Básica e pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2025, a autorização para a oferta do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Antonio Himerclício Cavalcante – Ensino Fundamental, situada na Rua João Júlio Stresser, s/n, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, mantida pela Prefeitura Municipal.”

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 135/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º

03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1494/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.023.811-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Ormi França Araújo – Educação Infantil e Ensino, situada na Avenida Newton Marcondes de Oliveira, 2556, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 208/2017, de 19/01/2017, com vigência até 02/02/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 136/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1439/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.263.126-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Cívico-Militar Edite Cordeiro Marques – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua José Antunes Moreira, 546, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 557/2018, de 15/02/2018, com vigência até 13/02/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 137/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1446/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.119.177-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carambei, 98, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1763/2018, de 02/05/2018, com vigência até 01/02/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 138/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 75/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.550.143-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo São Pedro - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São Pedro, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1108/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 1108/2021, de 10/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 139/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 788/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.767.844-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Fera – Grupo Mattos Leão Educacional – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 5200, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição é mantida por União de Ensino e Cultura de Guarapuava Ltda - Unigüá e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação

Básica pela Resolução n.º 3630/2022, de 28/06/2022, com vigência até 04/03/2030.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1610/2019, de 25/04/2019, com vigência até 25/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/06/2023 a 25/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 140/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 764/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.633.487-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Pedro Carli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ernesto Martins, 1111, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

588/2017, de 23/02/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4438/2019, de 21/11/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 141/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 76/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido nos protocolos n.º 15.523.605-1 e 15.523.611-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, a Escola Municipal Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua Vereador Olímpio Vieira, 149, no Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 263/1990, de 26/01/1990.

§ 2.º O credenciamento é concedido excepcionalmente até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2.º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição mencionada no Art. 1.º.

§ 1.º A autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2942/2008, de 03/07/2008, com vigência até 31/12/2012.

§ 2.º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3.º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde do ano de 2011.

Art. 4.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 142/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.406.406-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal José Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quaresmeira Roxa, 400, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 3867/2021, de 27/08/2021, com vigência até 17/08/2025.

Art. 2.º Revogar, a partir de 31/12/2023, a Resolução n.º 1713/2007, de 03/04/2007, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação da autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4311/2021, de 20/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 3.º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 143/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.404.305-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal José Salles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Quaresmeira Roxa, 400, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 3867/2021, de 27/08/2021, com vigência até

17/08/2025.

Art. 2.º Revogar, a partir de 31/12/2023, a Resolução n.º 2548/1997, de 24/07/1997, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação da autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4671/2021, de 05/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 3.º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4.º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1.º, passa a denominar-se: Escola Municipal José Salles – Ensino Fundamental.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 144/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.993.964-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, a partir de 02/01/2024, a denominação da Escola Municipal José Salles – Ensino Fundamental para Escola Municipal Cívico-Militar José Salles – Ensino Fundamental, situada na Rua Quaresmeira Roxa, 400, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3867/2021, de 27/08/2021, com vigência até 17/08/2025.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Orgânica n.º 01/2023, de 09/11/2023 e Decreto Municipal n.º 4027, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2.º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 145/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.999.957-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, a partir de 02/01/2024, a denominação da Escola Municipal Benedito Rodrigues de Camargo – Ensino Fundamental para Escola Municipal Cívico-Militar Benedito Rodrigues de Camargo – Ensino Fundamental, situada na Avenida Elson Soares, 295, do Município de Carlópolis, NRE de Jacarezinho, mantido pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2022, de 11/03/2022, com vigência até 31/12/2025.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Orgânica n.º 001/2023 e Decreto Municipal n.º 4.027, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2.º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 146/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1467/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.781.856-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência

física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental, situada na Avenida Silveira Pinto, 857, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2934/2019, de 25/07/2019, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 147/2023 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1062/2023, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 21.352.899-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva – Ensino Fundamental, situada na Rua Cônego Wenceslau Wiktor, 357, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7120/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 01/01/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 148/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 71/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.155.164-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, na Escola Municipal Prefeito Durval Wolff do Amaral – Ensino Fundamental, situada na Rua João Toporowicz, 720, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6547/2023, de 18/09/2023, com vigência até 26/12/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Prefeito Durval Wolff do Amaral – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 149/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1502/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.647.398-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola 21 de Outubro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua João Bettega, 1014, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3496/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3834/2020, de 25/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 150/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 72/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.665.240-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória, de Avenida Edgar Train Schafhauser, s/n, para Rua Reinaldo Machiavelli, 708, do mesmo Município.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3495/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 151/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1498/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.665.240-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, situada na Rua Reinaldo Machiavelli, 708, do Município de Antônio Olinto, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3495/2017, de 03/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3711/2020, de 18/09/2020 com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 152/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de**

Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 667/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.580.094-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Visão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dario Antônio Bordin, 199, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição é mantida pelo Colégio Visão Júnior Ltda - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º

3907/2017, de 22/08/2017, com vigência até 10/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 87/2019, de 29/01/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 87/2019, de 29/01/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 153/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.111.155-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Municipal São Sebastião – Ensino Fundamental, situada na Rua José Castanheira, 305, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 6177/2023, de 04/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 31/12/2023, a Resolução n.º 5617/2006, de 29/11/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação da autorização do ensino foi concedida pela Resolução n.º 6387/2023, de 12/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 154/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.026.983-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 02/01/2024, a denominação da Escola Municipal São Sebastião – Ensino Fundamental para Escola Municipal Cívico-Militar São Sebastião – Ensino Fundamental, situada na Rua José Castanheira, 305, do Município de Joaquim Távora, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6177/2023, de 04/09/2023, com vigência até 31/12/2024.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Orgânica 699/2023 e o Decreto Municipal n.º 4051, de 21 de Julho de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 155/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.409.643-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Criança Feliz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Picelli, 05, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 55/2017, de 16/01/2017, com vigência até 21/05/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 4987/1992, de 18/12/1992, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Criança Feliz – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 156/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.180.222-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 02/01/2024, a denominação da Escola Municipal Criança Feliz – Ensino Fundamental, para Escola Municipal Cívico-Militar Criança Feliz – Ensino Fundamental, situada na Rua Pedro Picelli, 05, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho, mantida pela Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 55/2017, de 16/01/2017, com vigência até 21/05/2027.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada na Lei Orgânica n.º 001/2023, de 14/11/2023 e Decreto Municipal n.º 10.097, de 09 de novembro de 2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

4151/2024

RESOLUÇÃO N.º 158/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 79/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.846.041-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Municipal Leonor Moura de Andrade – Ensino Fundamental, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul, de Rua do Expedicionário, 342, para Estrada Principal da Campina, s/n.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4252/2016, de 27/09/2016, com vigência até 28/10/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 159/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 80/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.485.550-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Carlos Eduardo Nichele – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 114, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3079/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 160/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 81/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.486.066-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Carlos Eduardo Nichele – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 114, no Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 159/2024, de 11/01/2024, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3094/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3079/2019, de 07/08/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 161/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1512/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.402.299-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência

intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Escola Municipal do Campo Professora Paulina Urbanik Stabach – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida José Mosson, s/n, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4723/2022, de 08/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 162/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 143/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.205.211-6,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 25/10/2023, a denominação da Escola Rural Municipal Nossa Senhora do Rocio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul, para Escola Municipal Rural Nossa Senhora do Rocio – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1447/2023, de 14/03/2023, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 163/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.467.968-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 07/12/2023, a denominação da Escola Municipal Leonor de Moura Carvalho – Ensino Fundamental para Escola Municipal Cívico-Militar Leonor de Moura Carvalho – Ensino Fundamental, situada na Rua 14 de Novembro, 280, do Município de Contenda, NRE da Área Metropolitana Sul, mantida Prefeitura Municipal, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7093/2023, de 09/10/2023, com vigência até 26/01/2032.

Parágrafo único: A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 278/2023, de 07/12/2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 164/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 82/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.763.029-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro

Municipal de Educação Infantil Criança Sorrindo, situado na Rua Francisco Paulo Camargo, s/n, do Município de Nova Tebas, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 979/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 979/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 165/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 83/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.558.774-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Miguel Lecz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal, s/n, do Município de Quitandinha, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3295/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3310/2020, de 20/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3649/2020, de 17/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 166/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1432/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.219.303-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jaime Veiga, 472, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1732/2021, de 20/04/2021, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 167/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.331.890-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas Curso de Formação de Docentes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, no Colégio Estadual Paulo Leminski – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Coronel Augusto de Almeida Garret, 135, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 751/2018, de 28/02/2018, com vigência até 09/04/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2007, a Resolução n.º 3167/2001, de 14/12/2001, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: O reconhecimento do curso foi concedido pela Resolução n.º 1066/2004, de 19/03/2004, com vigência até 19/03/2009.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 168/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, e o Parecer n.º 669/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.831.168-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Municipal do Campo São João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Pinhão, do Município de Cruz Machado, NRE União da Vitória, com as ofertas da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 139/2017, de 17/01/2017, com vigência até 08/02/2025.

§ 2º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos n.º 29/20119, de 26/03/2019 e n.º 144/2021 de 27/09/2021, no período de 01/01/2019 a 31/12/2022.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 139/2017, de 17/01/2017, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básicas e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 169/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.395.319-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Anchieta Centro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Travessa Tobias de Macedo, 50, do Município e NRE de Curitiba, com as ofertas do Ensino Médio, Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Complexo Educacional Anchieta Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4505/2013, de 03/10/2013, com vigência até 09/10/2018.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 4505/2013, de 03/10/2013, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da mantenedora, situada na Travessa Tobias de Macedo, 50, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 170/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1433/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.219.389-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Dom Orione – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jaime Veiga, 472, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1732/2021, de 20/04/2021, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 171/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1421/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.176.192-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Francisco Machado, 1341, do Município e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3706/2019, de 23/09/2019, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3736/2018, de 07/08/2018, com vigência até 31/08/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/08/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 172/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 85/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.993.245-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Absoluto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nelson Medrado, 715, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição é mantida pela por Aparecida de Fátima Polita Marcondes Ltda. – ME e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 451/2016, de 16/02/2016, com vigência até 03/03/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1366/2018, de 27/03/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 173/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1469/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.344.122-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Ernesto Tavares de Campos – Ensino Fundamental, situada na Rua Fernando Elias, 503, do Município de Pontal do Paraná, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 133/2022, de 12/01/2022, com vigência até 14/01/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 174/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 144/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.157.715-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Professora Esmeralda Cit Scucato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Anhaia, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Professora Esmeralda Cit Scucato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5042/2013, de 06/11/2013.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 596, de 30/08/2022.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 175/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o

Parecer n.º 86/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.157.715-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural Professora Esmeralda Cit Scucato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Anhaia, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5042/2013, de 06/11/2013, com vigência até 09/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1897/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 176/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 87/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.157.715-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural Professora Esmeralda Cit Scucato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Anhaia, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 175/2024, de 11/01/2024, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3695/2009, de 05/11/2009, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 177/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 139/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.540.435-6,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Professora Thereza Madalozo Zilli – Ensino Fundamental, situada no Povoado de América de Baixo, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Professora Thereza Madalozo Zilli – Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 362/2019, de 04/02/2019.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 947/2023, de 24/05/2023.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 178/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 88/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.540.435-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural Professora Thereza Madalozo Zilli – Ensino Fundamental, situada no Povoado de América de Baixo, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 362/2019, de 04/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 362/2019, de 04/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 179/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 141/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.582.320-0,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal de Sítio Grande – Ensino Fundamental, situada no Povoado Central, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural de Sítio Grande – Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 272/2019, de 31/01/2019.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 596, de 30/08/2022.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 180/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 89/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.582.320-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural de Sítio Grande – Ensino Fundamental, situada no Povoado Central, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 272/2019, de 31/01/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 272/2019, de 31/01/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 181/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 138/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 19.160.872-0,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal de Barro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Barro Branco, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural de Barro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 558/2018, de 15/02/2018.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 596, de 30/08/2022.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 182/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 90/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.160.872-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural de Barro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Barro Branco, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 558/2018, de 15/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 594/2018, de 19/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 183/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 91/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 19.160.872-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural de Barro Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Barro Branco, do Município de Morretes e NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 182/2024, de 11/01/2024, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 558/2018, de 15/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 196/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 92/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.463.386-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 27/10/2023, a mantenedora do Colégio Terra do Saber – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Kennedy, 2300, do Município de Palotina, NRE de Toledo, de UESPAR – União de Ensino Superior do Paraná Ltda. – EPP, para Colégio Terra do Saber Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 496/2018, de 06/02/2018, com vigência até 11/05/2027.

§ 2º A alteração está amparada no Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41212057638, com CNPJ n.º 52.721.866/0001-95.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 199/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1524/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.623.973-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos, da Escola Bruno Rodrigues Ferreira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua Prefeito Tobias José Borges, 50, do Município de Curiúva, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5403/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4970/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 200/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Dois Vizinhos, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Escola Estadual Jorge de Lima – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Jorge de Lima – Ensino Fundamental, do Município de Salto do Lontra.

2) Colégio Estadual Leonardo da Vinci – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Leonardo da Vinci – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Dois Vizinhos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 201/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santos Dumont, 757, do Município de Santa Cruz do Monte Castelo, NRE de Loanda, para Colégio Estadual Cívico-Militar Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3874/2017, de 21/08/2017, com vigência até 12/06/2027.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 202/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Jacarezinho, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Dona Carolina Lupion – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambará.

2) Colégio Estadual Anésio de Almeida Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Anésio de Almeida Leite – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Jacarezinho.

3) Colégio Estadual Stela Maris – Ensino Fundamental, Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Stela Maris – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Andaraí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 203/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do Município e NRE de Curitiba, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Cruzeiro do Sul – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

2) Colégio Estadual Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Guido Arzua – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

3) Colégio Estadual Jayme Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Jayme Canet – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

4) Colégio Estadual Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Loyola – Ensino Fundamental e Médio.

5) Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Papa João Paulo I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

6) Colégio Estadual Padre João Wislinski – Ensino Fundamental, Médio e Normal para Colégio Estadual Cívico-Militar Padre João Wislinski – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

7) Colégio Estadual Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Júlio Mesquita – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

8) Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

9) Colégio Estadual Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Luiza Ross – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

10) Colégio Estadual Milton Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Milton Carneiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

11) Colégio Estadual Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Pinheiro do Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

12) Colégio Estadual Santa Felicidade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Santa Felicidade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

13) Escola Estadual Santo Antônio – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Santo Antônio – Ensino Fundamental.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 204/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação do Colégio Estadual Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Curitiba, 1111, do Município de Matinhos, NRE de Paranaguá, para Colégio Estadual Cívico-Militar Sertãozinho – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6143/2017, de 29/11/2017, com vigência até 12/11/2027.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 205/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Pato Branco, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Escola Estadual Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Irmão Isidoro Dumont – Ensino Fundamental, do Município de Itaipava D'Oeste.

2) Colégio Estadual São João Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar São João Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 206/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Maringá, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Cecília Meireles – Ensino Fundamental, do Município de Santa Fé.

2) Escola Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Presidente Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, do Município de Floresta.

3) Escola Estadual Professor Francisco José Periotto – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Professor Francisco José Periotto – Ensino Fundamental, do Município de Mandaguai.

4) Escola Estadual Dr. Manoel Firmino de Almeida – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Dr. Manoel Firmino de Almeida – Ensino Fundamental, do Município de Santo Inácio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 207/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação da Escola Estadual Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental, situada na Avenida José Geraldo de Souza, 778, do Município e NRE de Goioerê, para Escola Estadual Cívico-Militar Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3391/2017, de 31/07/2017, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de

20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 209/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Ponta Grossa, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Becker e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa.

2) Colégio Estadual Padre Carlos Zelesny – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Carlos Zelesny – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa.

3) Colégio Estadual General Osório – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar General Osório – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa.

4) Colégio Estadual Professor Edison Pietrobello – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Edison Pietrobello – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa.

5) Colégio Estadual Dr. Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Epaminondas Novaes Ribas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Ponta Grossa.

6) Colégio Estadual Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Nossa Senhora da Glória – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 210/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Foz de Iguaçu, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Foz de Iguaçu.

2) Escola Estadual Santa Rita – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Santa Rita – Ensino Fundamental, do Município de Foz de Iguaçu.

3) Colégio Estadual do Campo Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual do Campo Cívico-Militar Presidente Kennedy – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Serranópolis do Iguaçu.

4) Colégio Estadual Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Arthur da Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Medianeira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 211/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Cascavel, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cascavel.

2) Colégio Estadual José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar José Ângelo Baggio Orso – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel.

3) Colégio Estadual XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cascavel.

4) Colégio Estadual Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Carlos Argemiro Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Capitão Leônidas Marques.

5) Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Corbélia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 212/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Wenceslau Braz, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Newton Sampaio – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Newton Sampaio – Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José da Boa Vista.

2) Colégio Estadual Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Miguel Nassif Maluf – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Wenceslau Braz.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 213/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE da Área Metropolitana Norte, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Professor Alberto Krause – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Alberto Krause – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Almirante Tamandaré.

2) Escola Estadual Professora Rosa Frederica Johnson – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Professora Rosa Frederica Johnson – Ensino Fundamental, do Município de Almirante Tamandaré.

3) Colégio Estadual Professor Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Ivan Ferreira do Amaral Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campina Grande do Sul.

4) Colégio Estadual Emília Buzato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Emília Buzato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Magro.

5) Colégio Estadual João Ribeiro de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar João Ribeiro de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Colombo.

6) Colégio Estadual Oscar Joseph D'Plácido e Silva – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Oscar Joseph D'Plácido e Silva, do Município de Pinhais.

7) Colégio Estadual Planta Deodoro – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Planta Deodoro – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Piraquara.

8) Colégio Estadual Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Vila Macedo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Piraquara.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 214/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Cianorte, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Castro Alves – Ensino Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Castro Alves – Ensino Médio e Profissional, do Município de Rondon.

2) Escola Estadual Professor Leo Kohler – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Professor Leo Kohler – Ensino Fundamental, do Município de Terra Boa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 215/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE da Área Metropolitana Sul, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araucária.

2) Colégio Estadual Juventude de Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Juventude de Santo Antônio – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Balsa Nova.

3) Colégio Estadual Djalma Marinho – Ensino Fundamental, Médio e

Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Djalma Marinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Largo.

4) Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Campo Largo.

5) Colégio Estadual Macedo Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Macedo Soares – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Campo Largo.

6) Colégio Estadual Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Miguel Franco Filho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Contenda.

7) Colégio Estadual Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Arnaldo Jansen – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 216/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Cornélio Procopio, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio para Colégio/Escola Estadual Cívico-Militar Nóbrega da Cunha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Bandeirantes.

2) Escola Estadual Professor Antônio Bitonti – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Professor Antônio Bitonti – Ensino Fundamental, do Município de Sertaneja.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 217/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação do Colégio Estadual João Zacco Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Rio Grande do Sul, 111, do Município de Planalto, NRE de Francisco Beltrão, para Colégio Estadual Cívico-Militar João Zacco Paraná – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3157/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 218/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o

contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Laranjeiras do Sul, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Osório Duque Estrada – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Osório Duque Estrada – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Diamante do Sul.

2) Colégio Estadual Alto Recreio – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Alto Recreio – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Quedas do Iguaçu.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 219/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Paranavai, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Escola Estadual Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Agostinho Stefanello – Ensino Fundamental, do Município de Alto Paraná.

2) Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Terra Rica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 220/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Umuarama, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal para Colégio Estadual Cívico-Militar Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do Município de Cruzeiro do Oeste.

2) Colégio Estadual Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Tapira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 221/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação do Colégio Estadual Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba, para Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2538/2017, de 13/06/2017, com vigência até 20/11/2027.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 237/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Apucarana, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

- 1) Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Cívico-Militar Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Apucarana.
- 2) Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Cívico-Militar Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Apucarana.
- 3) Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Cívico-Militar Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Apucarana.
- 4) Colégio Estadual Polivalente Carlos Domingos Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Cívico-Militar Polivalente Carlos Domingos Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Apucarana.
- 5) Colégio Estadual Ironi Mantovani Pugliesi – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual Cívico-Militar Ironi Mantovani Pugliesi – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Araçongas.
- 6) Colégio Estadual Rosa Delúcia Calsavara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Cívico-Militar Rosa Delúcia Calsavara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cambira.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 238/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação do Colégio Estadual Antônio Diniz Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paulista, 600, do Município e NRE de Ivaiporã, para Colégio Estadual Cívico-Militar Antônio Diniz Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 428/2017, de 17/02/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 239/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 109/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.551.634-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação gradativa, na Escola Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental, situada na Rua Oscar Lopes Munhoz, 852, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7350/2023, de 18/10/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Adequar a partir de 01/01/2024, a nomenclatura da instituição de ensino, em virtude do art. 1º e do Programa Colégio Cívico-Militar do Paraná, para: Colégio Estadual Cívico-Militar Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 240/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Londrina, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

- 1) Escola Estadual Anastácio Cerezeine – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Anastácio Cerezeine – Ensino Fundamental, do Município de Alvorada do Sul.
- 2) Escola Estadual Professor Lauro Gomes da Veiga Pessoa – Ensino Fundamental para Escola Estadual Cívico-Militar Professor Lauro Gomes da Veiga Pessoa – Ensino Fundamental, do Município de Londrina.
- 3) Colégio Estadual Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Newton Guimarães – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.
- 4) Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.
- 5) Colégio Estadual Professor João Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor João Rodrigues da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.
- 6) Colégio Estadual Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Maestro Andrea Nuzzi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cambé.
- 7) Colégio Estadual Atílio Codato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Atílio Codato – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cambé.
- 8) Colégio Estadual Professora Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Helena Kolody – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Cambé.
- 9) Colégio Estadual Manuel Bandeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Manuel Bandeira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Cambé.
- 10) Colégio Estadual Carlos de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Carlos de Almeida – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.
- 11) Colégio Estadual Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Célia Moraes de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

Profissional, do Município de Londrina.

12) Colégio Estadual Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Doutor Heber Soares Vargas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

13) Colégio Estadual Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Hugo Simas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

14) Colégio Estadual Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Humberto Puiggari Coutinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

15) Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.

16) Colégio Estadual Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Nilo Peçanha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

17) Colégio Estadual Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Olympia Moraes Tormenta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

18) Colégio Estadual do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar do Patrimônio Regina – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.

19) Colégio Estadual Thiago Terra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Thiago Terra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

20) Colégio Estadual Padre Wistremundo Roberto Perez Garcia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Wistremundo Roberto Perez Garcia – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Londrina.

21) Colégio Estadual Dr. Lauro Portugal Tavares – Ensino Fundamental e Médio para Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Lauro Portugal Tavares – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rolândia.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 241/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Apucarana, que aderiram ao Programa Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

1) Colégio Estadual João Amaldo Ritt – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual Cívico-Militar João Amaldo Ritt – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Toledo.

2) Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, para Colégio Estadual Cívico-Militar Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Toledo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 258/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.553.600-9,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação do Colégio Estadual Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua João Fortkamp, 1100, do Município e NRE de Guarapuava, para Colégio Estadual Cívico-Militar Professora Leni Marlene Jacob – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica

pela Resolução n.º 6546/2023, de 18/09/2023, com vigência até 15/02/2034.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.327, de 20/12/2022.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

4368/2024

RESOLUÇÃO N.º 259/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 130/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.171.963-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea, no Colégio Estadual César Lattes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Niterói, 55, do Município de Cambira, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4473/2021, de 24/09/2021, com vigência até 24/07/2029.

§ 2º A autorização é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

4490/2024

RESOLUÇÃO N.º 90/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1483/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.239.371-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Professora Márcia Claudino, situado na Avenida Venezuela, 1525, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5394/2023, de 14/08/2023, com vigência até 08/03/2032.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 91/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1482/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.169.466-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Vovô Juca Rocha, situado na Rua Rio Tietê, 769, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana

Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1545/2016, de 13/04/2016, com vigência até 02/05/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 92/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1479/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.145.175-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Darcy Barbosa Leal, situado na Rua Carlos Drummond de Andrade, 1780, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3226/2023, de 23/05/2023, com vigência até 08/03/2032.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir a partir do início de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 93/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1478/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.125.986-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Atendimento Educacional Especializado Integral (Educação Infantil), com atendimento na área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, surdez, deficiência visual, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no Centro Municipal de Educação Infantil Zilda Arns, situado na Avenida Estados Unidos, 956, do Município de Fazenda Rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1425/2016, de 04/04/2016, com vigência até 27/04/2026.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 95/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1425/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.489.564-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Grandes Rios – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua João Mendes da Silva, 02, do Município de Grandes Rios, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Grandes Rios, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5963/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 1785/2020, de 19/05/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 96/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1519/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.635.223-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Raios de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua São Paulo, 174, do Município de Braganey, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3567/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3593/2020, de 16/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 97/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1518/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.673.350-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Zilda Arns Neumann – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Nereu Ramos, 547, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3565/2017, de 07/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3276/2020, de 19/08/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED****RESOLUÇÃO N.º 98/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1516/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.693.649-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Elenice Correia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Pedro Vink. 176, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4036/2022, de 15/07/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1222/2021, de 18/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED****RESOLUÇÃO N.º 99/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021 e 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1522/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.747.111-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Alcides Bernardi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Rui Barbosa, 286, do Município de Campo Bonito, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4696/2021, de 05/10/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 917/2022, de 09/03/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED****RESOLUÇÃO N.º 100/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1448/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.800.970-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –

Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Aprender é Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Belizário Gonçalves Mendonça, 79, do Município de Bom Sucesso e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Sucesso, que obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4638/2017, de 18/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2311/2021, de 24/05/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED****RESOLUÇÃO N.º 101/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1521/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.417.326-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Diene Cristina da Silva Costa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Zenóvio Szeremetá, 1773, do Município de Juranda, NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4848/2017, de 21/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3737/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

**Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED****RESOLUÇÃO N.º 102/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.392.052-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Juscelino Kubitschek, s/n do Município de Mandaguari, NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6316/2022, de 10/10/2022, com vigência até 06/11/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 840/2010, de 05/03/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED**RESOLUÇÃO N.º 103/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.074.203-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 885, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1956/2022, de 18/04/2022, com vigência até 26/09/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 4724/2011, de 31/10/2011, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 104/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.253.446-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 885, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1956/2022, de 18/04/2022, com vigência até 26/09/2030.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 4284/2019, de 18/11/2019, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 105/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1421/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.447.645-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Inéz Vicente Borocz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Ignês de Lourdes Gomes de Macedo, 331, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1596/2016, de 14/04/2016, com vigência até 03/05/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3077/2020, de 12/08/2020, com vigência até

27/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 106/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 60/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.470.118-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 12/11/2023 até 12/11/2028, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio SESI Telêmaco Borba – Ensino Médio, situado na Avenida Presidente Kennedy, 66, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo SESI – Serviço Social da Indústria, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2834/2018, de 18/06/2018, com vigência até 12/11/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 107/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 61/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.937.123-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Castelo da Alegria, situado na Avenida Pedro Slonik, s/n, do Município de Cândido de Abreu, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 236/2021, de 13/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2033.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos foi concedida pela Resolução n.º 236/2021, de 13/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 108/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1312/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.894.181-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala

de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, Área Visual, no Colégio Estadual João Bettega – Ensino Fundamental, Médio e Profissional e Normal, situado na Rua Visconde do Cerro Frio, s/n, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3305/2019, de 22/08/2019, com vigência até 16/10/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 14/08/2023, a Resolução n.º 3020/2014, de 24/06/2014, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 14/07/2018 até 13/08/2023.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 109/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.668.022-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 5664/2023, de 21/08/2023, com vigência até 16/01/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 3231/2010, de 27/07/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do referido curso foi concedida pela Resolução n.º 2612/2016, de 29/06/2016.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 110/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.668.571-9,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Presidente Lamenha Lins – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Lamenha Lins, 2185, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica concedida pela Resolução n.º 5664/2023, de 21/08/2023, com vigência até 16/01/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2017, a Resolução n.º 2860/2010, de 30/06/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 3085/2016, de 10/08/2016, com vigência até 01/07/2020.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 111/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.983.867-2,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental e Profissional, situado na Rua Fernandes Vieira, 17, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4406/2020, de 24/11/2020, com vigência até 15/07/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 2254/2010, de 24/05/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Parágrafo único: A última renovação do referido reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 5710/2016, de 20/12/2016, com vigência até 31/12/2017.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Estadual Homero Baptista de Barros – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 112/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 o Parecer n.º 777/2023 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.112.082-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Presidente Costa e Silva – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua das Missões, 1000, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6052/2022, de 23/09/2022, com vigência até 20/04/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4569/2019, de 28/11/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 113/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 62/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.354.211-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 22/02/2024 até 22/02/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio SESI Internacional de Foz do Iguaçu – Ensino Médio, situado na Avenida Tancredo Neves, 6731, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social da Indústria – SESI, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 682/2019, de 20/02/2019, com vigência até 22/02/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 114/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 63/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.410.992-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/02/2023 até 01/02/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Mãe Maria, situado na Avenida Morenitas, 2047, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Civil Nossa Senhora Aparecida, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5017/2018, de 24/10/2018, com vigência até 01/02/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 115/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 64/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 20.554.841-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 09/12/2023 até 09/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Cesti – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João XXIII, 303, no Município de Santa Terezinha de Itaipu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Santa Terezinha de Itaipu Ensino Pré-Escolar e 1º Grau Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4631/2018, de 02/10/2018, com vigência até 09/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 116/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1514/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.547.440-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Roberto Brzezinski – Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador Ananias, 133, do Município de Campina da Lagoa, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3629/2023, de 02/06/2023, com vigência até 31/12/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2016, a Resolução n.º 4356/2006, de 05/10/2006, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 117/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.386.681-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3075, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 288/2018, de 18/01/2018, com vigência até 13/12/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 974/2006, de 22/03/2006, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 120/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1492/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 18.808.760-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da surdez, no Colégio Estadual Unidade Polo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Anunciato Sonni, 2149, do Município de Jandaia do Sul, NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2287/2023, de 24/04/2023, com vigência até 03/09/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1658/2022, de 07/04/2022, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 122/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 65/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.310.490-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Canadá de Apucarana – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Ouro Branco, 1300, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição é mantida pelo Centro Educacional Electus S/C Ltda., e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 585/2020, de 05/03/2020, com vigência até 17/03/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4404/2020, de 24/11/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

RESOLUÇÃO N.º 123/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 142/2023, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.083.608-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar, a partir de 01/01/2024, a denominação da Escola Municipal Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Concórdia, s/n, do Município de Nova Santa Rosa e NRE de Toledo, para Escola Municipal do Campo Arnaldo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1624/2019, de 25/04/2019, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2.º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1.º.

Art. 3.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar
Delegação de Competência Res. n.º 3801/2023 – GS/SEED

4148/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.581.715-6

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Andressa Maria Gabardo**, RG n.º 8.135.524-0, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 001/2024.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

4213/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 13/2024 – GS/SEED

Súmula: Retifica a Portaria n.º 3/2024 – GS/SEED referente à designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo Regional de Educação – NRE da Área Metropolitana Norte.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o

contido no protocolado n.º 21.522.098-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 3/2024 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.572, de 5 de janeiro de 2024, especificamente no artigo 1.º, para que, em vez de 5 a 20 de janeiro de 2024, passe a constar de **5 a 15 de janeiro de 2024** o período a ser exercido interinamente pelo servidor **Giovani de Paula Batista**, RG n.º 9.138.XXX-0 PR, na função de Chefe do Núcleo Regional de Educação – NRE da Área Metropolitana Norte, em substituição à titular do cargo, Sílvia Vieira Dias, por motivo de fruição de férias.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

4169/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 17/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 20.782.954-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Portaria n.º 187 – DG/SEED, de 27 de setembro de 2023, que passa a constar conforme segue:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato n.º 4301/2023, celebrado com a empresa Avantti Produções Eventos e Turismo Ltda., CNPJ n.º 11.036.567/0001-34, visando à prestação de serviços de apoio logístico e operacional, com fornecimento de hospedagem, alimentação coffee break e água, locação de espaço físico com equipamentos eletrônicos e outros itens correlatos, para a realização de eventos de capacitação da Secretaria de Estado da Educação em Curitiba e Foz do Iguaçu, no decorrer de 2023/2024:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Carla Cristiane Rocker	37145491	64538850934
Fiscal	Idimar de Paula Júnior	62764090	03578824909
Fiscal	Cleres Rozeli Cristofolli	37891460	53146808900

Art. 2.º Alterar o art. 1.º da Portaria n.º 188 – DG/SEED, de 19 de setembro de 2023, que epassa a constar conforme segue:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscais do Contrato n.º 4325/2023, celebrado com a empresa Barreto's Eventos Produções e Turismo, CNPJ n.º 11.718.029/0001-20, com vistas à prestação de serviços de apoio logístico e operacional, com fornecimento de hospedagem, alimentação, coffee break e água, locação de espaço físico com equipamentos eletrônicos e outros itens correlatos, para realização de eventos de capacitação da Secretaria de Estado da Educação em Curitiba e Foz do Iguaçu, no decorrer de 2023/2024:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Carla Cristiane Rocker	37145491	64538850934
Fiscal	Idimar de Paula Júnior	62764090	03578824909
Fiscal	Cleres Rozeli Cristofolli	37891460	53146808900

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

4176/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 07/2024 – NRHS/SEED

A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 8659/2023 – DG/SEED, de 07 de dezembro de 2024.

RESOLVE

Fixar o exercício da servidora Sandra Maria dos santos, RG n.º 5.973.799-6, CPF n.º 839.474.859-72, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no município de Laranjeiras do Sul, a partir de 15/01/2024, considerando o afastamento para tratar de interesse particular, superior a 90 dias, seguindo o disposto na Resolução n.º 4.226/2021 – GS/SEED.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Taciana Fenili de Santana
Chefe do NRHS/SEED

4180/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 003/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.880.414-6, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 022/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Juventude de Santo Antônio, do Município de Balsa Nova.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG: 6.437.143-6 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3.101.808-0;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 - CREA/PR 189771/D e suplente Sergio Luiz Soto – RG: 3.442.159-5 - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4510/2024

PORTARIA N.º 0033/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.671.062-4, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 020/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa MANUTEC LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Dr. Décio Dossi, do Município de Fazenda Rio Grande.

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw – RG: 6.437.143-6 e Suplente: Elcio Dissenha – RG: 3.101.808-0;

II - Fiscal Titular: Jean Duarte Farias – RG: 6.285.534-7 - CREA/PR 189771/D e suplente Sergio Luiz Soto – RG: 3.442.159-5 - CREA/PR 31032/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4502/2024

PORTARIA N.º 004/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.785.926-5, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 024/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cristo Rei, do Município de Francisco Beltrão.

I - Gestor Titular: Maria de Lourdes Bertani – RG: 1.718.341-9 e Suplente: Alzemi Prando – RG: 4.679.077-4;

II - Fiscal Titular: Kassiana Pagnoncelli Refati – RG: 9.522.365-6 - CREA/PR: 131546/D; e Suplente: Gerson Luiz Werlang – RG: 1.808.740-5 - CREA/PR: 22045/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4528/2024

PORTARIA N.º 005/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.797.513-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 023/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia na Escola Estadual Marquês de Maricá, do Município de Santa Izabel do Oeste.

I - Gestor Titular: Maria de Lourdes Bertani – RG: 1.718.341-9 e Suplente: Alzemi Prando – RG: 4.679.077-4;

II - Fiscal Titular: Emerson Lima Fujita – RG: 2.124.158-0 - CREA/PR: 19.642/D; e Suplente: Adriano Steinemann Santiago – RG: 4.735.044-1 - CREA/PR: 39.779/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4512/2024

PORTARIA N.º 006/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.642.001-4, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 025/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa TALENTO E ARTE ACABAMENTOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Profª Iara Bergmann, do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular: Mario Chaicoski Junior – RG 3.175.536-0 - CREA/PR 19706/D; e Suplente: Victor Han Chen RG: 8.245.724-0 – CREA/PR: 98538/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4535/2024

PORTARIA N.º 007/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.631.282-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 014/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a JF CABRAL ENGENHARIA LTDA, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Profª Maria de L.R. Morozowski, no Município de Paranaguá.

I - Gestor Titular Everlil Rodrigues Carvalho Ferreira– RG 8.012.925-4 e suplente Izabel Cristina Vieira – RG: 5.150.536-0;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, e suplente Jean Duarte Farias – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4545/2024

PORTARIA N.º 0008/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.892.764-7, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 019/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa MESQUITA ENGENHARIA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Vila Industrial, no Município de Laranjeiras do Sul -PR.

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida – RG: 5.922.934-6 e Suplente: Andréia Salette Zanin – RG: 4.563.255-5;

II - Fiscal Titular: Igor Kostiuik – RG: 2.225.609-2 - CREA/PR 23119/D; e Suplente: Victor Kimura Holetz – RG: 8.882.693-0 - CREA/PR 128179/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4495/2024

PORTARIA N.º 009/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.886.270-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 021/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa WHX CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual José de Anchieta, do Município de União da Vitória.

I - Gestor Titular: Carlos Aberto Polsin – RG: 3.757.806-1 e Suplente: Teresa Cristina Chamee Pogogelski – RG: 6.998.499-1;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – CREA/PR 137305/D; e Suplente: Jean Duarte Farias – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4505/2024

PORTARIA N.º 0014/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.732.424-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 017/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa JF CABRAL ENGENHARIA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Cívico Militar Gregório Szeremetta, do Município de Reserva.

I - Gestor Titular Sueli Aparecida Martins – RG 2.157.578-0 e suplente, Giselle Fabricio Carneiro Vieira RG 6.853.238-8;

II - Fiscal Titular Jony Mercis da Silva – RG: 6.325.850-4 - CREA/PR 171925- D; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza – RG: 10.722.231-6 - CREA/PR 179046/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4467/2024

PORTARIA N.º 020/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.798.287-3, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 011/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa FORÇA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia na CEC Cristo Rei, do Município de Prudentópolis.

I - Gestor Titular Marcelo Fabricio Chociai Komar - RG 6.988.841-0 e suplente, Gislaine Martins Wecelevicz RG: 8.860.547-0;

II - Fiscal Titular – Maristela Kosak RG: 4.954.020-5 - CREA/PR 175070-D; e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.479.652-0 - CREA/PR 137305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4552/2024

PORTARIA N.º 026/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.235.548-0, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 013/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa WHX CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Profº Julio Mesquita do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular: Victor Han Chen – RG: 8.245.724-0 - CREA/PR 98538/D; e Suplente: Mario Chaicoski Junior – RG 3.175.536-0 - CREA/PR 19706/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4549/2024

PORTARIA N.º 027/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 21.001.099-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 018/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA., para Ampliação do Colégio Estadual do Campo Novo Sarandi, do Município de Toledo.

I - Gestor Titular: José Carlos Pereira Guimarães – RG: 3.405.911-0 e Suplente: Nadeje Emmel Muhlbeier – RG: 3.525.928-7;

II - Fiscal Titular: Edo Hobus - RG 5.725.247-2 - CREA/PR 160039/D, pertencente AO Quadro Próprio do Magistério – QPM; e Suplente: Marcia Nunes Cordeiro de Souza- CREA/PR 179046/D, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4539/2024

PORTARIA N.º 0028/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 18.892.928-1, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 016/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a A.D.E MULTICONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no CEC Ilha do Teixeira, no Município de Paranaguá.

I - Gestor Titular Everlli Rodrigues Carvalho Ferreira – RG 8.012.925-4 e suplente Izabel Cristina Vieira – RG: 5.150.536-0;

II - Fiscal Titular Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, e suplente Jean Duarte Farias – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4482/2024

PORTARIA N.º 030/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.810.166-8, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 012/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa PROATVA CONSTRUÇÕES LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual 14 de Dezembro, do Município de Peabiru.

I - Gestor Titular: Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG: 1.504.384-9 e Suplente: Armando Moreira Costa – RG: 5.799.387-1;

II - Fiscal Titular: Eguimar Amorim Maciel De Souza – RG: 3.037.736-2 CREA/PR 14.817/D; e Suplente: Fábio Rodrigo Garcia – RG: 8.972.619-0 CREA/PR 122.243/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0486/2023-FUNDEPAR publicada em DIOE nº 11565 de 19/12/2023. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4550/2024

PORTARIA N.º 0032/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.291.218-4, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 015/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa CONSTRUTORA OCV LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Guido Straube do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular: Sergio Luiz Soto - CREA/PR 31032/D, e suplente Jean Duarte Farias – CREA/PR 189771/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4262/2024

PORTARIA N.º 0034/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.801.7647-7, atuarem como gestores do Contrato n.º 057/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a WHX CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual do Duque de Caxias, no Município de Antônio Olinto, Estado do Paraná.

I - Gestor Titular **Mario Francisco Dalgallo** – RG 6.782.559-4 e suplente, **Teresa Cristina Chamee Pogogelski**– RG 6.998.499-1;

II - Fiscal Titular **Jair Ribeiro Junior** - CREA 137305/D-PR e suplente **Maristela Kosak** - CREA 175070/D-PR, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 118/2023 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11414 de 09/05/2023. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4270/2024

PORTARIA N.º 0035/2024-FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017,

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 19.615.194-0, atuarem como gestores do Contrato n.º 058/2023 – FUNDEPAR, celebrado com a WHX CONSTRUÇÕES LTDA, para a execução dos serviços de engenharia de reparos no Colégio Estadual Túlio de França, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

I - Gestor Titular **Mario Francisco Dalgallo** – RG 6.782.559-4 e suplente, **Teresa Cristina Chamee Pogogelski**– RG 6.998.499-1;

II - Fiscal Titular **Jair Ribeiro Junior** - CREA 137305/D-PR e suplente **Sergio Luiz Soto** - CREA 9791/D-PR, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 119/2023 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 11414 de 09/05/2023. Publique-se. Anote-se

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente
FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

4269/2024



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 9, DE 16 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Resolução SEFA nº 519, de 30 de maio de 2023, que instituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR, que darão subsídios à confecção do novo Edital de Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito, para prestarem serviços de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais, via Guia de Recolhimento do Paraná – GR-PR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de

janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.584.715-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 3º, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 519, de 30 de maio de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado formulado pelo coordenador do Grupo de Trabalho ao Secretário de Estado da Fazenda.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024

Renê de Oliveira García Junior
Secretário de Estado da Fazenda

4268/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 022/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.574.853-7, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Ederson Olivo da Silva, RG. 10.***.316-0	Mem. nº 025/2023 SR OESTE	Para substituir o servidor Jader Job Malakoski, RG. 6.***.568-0, no seu período de férias, em substituição a Portaria DER nº 435/2023.	15/01/2024 a 13/02/2024

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

4318/2024

PORTARIA Nº 024/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.575.061-2, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marlene Massanciro Ritter, RG. 8.***.910-7	Mem. nº 027/2024 SR OESTE	Para responder pela Gerência Administrativa da Superintendência Regional Oeste, durante as férias, ausências e impedimentos legais da titular Elizete Cardoso Boaretto, RG. 3.***.170-0	15/01/2024

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

4459/2024

PORTARIA Nº 025/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.580.868-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Willer Neppel, RG. 7.***.448-5	Mem. nº 078/2024 SR Campos Gerais	Para responder pela Central de Viagens da Superintendência Regional Campos Gerais, ficando dispensado a servidora Sandra Maria Canteri de Mello, RG. 4.***.984-5	16/01/2024

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

4461/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 012/2024

Súmula: Substituição Agente de Transparência.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21352/2023, e conforme protocolo nº 21.588.676-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GABRIELA GEWEHR KANSON RG nº 14.305.773-9, para atuar como Agente de Transparência, em substituição de JESSICA THAIS IEGER, RG nº 13.318.605-0.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Rangel
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

4249/2024

TERMO DE COMODATO

Termo de Comodato de equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva, SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, REPRESENTANTE **DAIANE REGINA PREMIANO DO NASCIMENTO**.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – SEI, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, inscrito no CNPJ/MF nº 49.179.446/0001-14, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.978.530-7 e do CPF/MF nº 726.408.989-49, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023 doravante denominado COMODANTE e a Senhora **DAIANE REGINA PREMIANO DO NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade nº 320668174 e do CPF/MF nº 23044754852, residente e domiciliada na RUA ROSA ANGELONI ZEQUIM, 354, JARDIM SANTA ROSA, na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná, CEP 87060035, neste ato representante legal do(a) menor **ANA CAROLINA PREMIANO E SILVA**, doravante denominada COMODATÁRIA, ajustam o presente **TERMO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE DISPOSITIVOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA**, têm entre si o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI, ora, COMODANTE, manifestou interesse em ceder em comodato sem encargos, equipamentos de dispositivos de tecnologia assistiva que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida, em atendimento ao dever legal atribuído ao Estado pela Lei Brasileira de Inclusão – LBI.

1.2. O presente termo tem como finalidade ceder 1 (um) equipamento de dispositivo de tecnologia assistiva, que possibilitará que uma criança ou jovem cego ou com baixa visão tenha mais autonomia e qualidade de vida.

1.3. O dispositivo “OrCam My Eye” é uma inovação tecnológica que utiliza uma combinação de hardware e software para proporcionar uma experiência visual a pessoas com cegueira total. O dispositivo consiste em uma câmera portátil acoplada a óculos especiais e um processador que converte as imagens captadas em sinais táteis ou sonoros, permitindo que o usuário “veja” o mundo ao seu redor por meio de outros sentidos.

1.4. Assim, com a necessidade da contratação do dispositivo “OrCam My Eye” resulte em benefícios significativos para os alunos com cegueira total no Paraná, bem como com o próprio avanço tecnológico, justifica a necessidade do Termo de Comodato em prol da inclusão da pessoa com deficiência no Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODANTE

2.1. Disponibilizar o dispositivo para o responsável legal do menor de acordo com a conveniência e necessidade, inclusive, dispor de sua titularidade, posse e uso do bem.

2.2. Fiscalizar periodicamente a utilização do dispositivo pela Comodatária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMODATÁRIA

3.1. A Comodatária declara ciência que recebeu 1 (um) dispositivo “OrCam My Eye” (S/N 07032270 UDI 7290019373353); 1 (um) BT Earphones; e 1 (um) Power Bank. Sendo o BT Earphones e o Power Bank recebidos de forma gratuita pela empresa, não estendo para esses a garantia;

3.2. Responsabilizar-se por prover o transporte, a guarda e a conservação do referido equipamento, bem como de participar das capacitações promovidas pela empresa “Mais Autonomia”;

3.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento do uso do dispositivo pelo receptor, me comprometendo a auxiliá-lo em todas as etapas de adaptação;

3.4. Identificar-se que o período de garantia do produto é de 2 (dois) anos a partir da data da compra do equipamento;

3.5. Declarar que após o término do período de garantia de 2 (dois) anos, fico ciente que devo entrar em contato com a empresa Mais Autonomia para receber o suporte necessário junto à empresa em Israel e que, nesses casos poderá haver

incidência de custos, dependendo da natureza da solução requerida;

3.6. Declarar ciência quanto a assistência técnica, manutenção e substituição dos equipamentos, durante o período de garantia em que:

3.6.1. Em casos de mau funcionamento ou não funcionamento, inicialmente a empresa “Mais Autonomia” deverá ser contatada através do seu canal de assistência técnica. Caso o problema não seja resolvido através de assistência remota, o dispositivo deverá ser enviado à sede da empresa “Mais Autonomia” no Brasil, a qual fará o intermédio com a fábrica da OrCam em Israel para realizar os trâmites de conserto, manutenção ou substituição dos dispositivos em questão.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o período de vigência do presente instrumento, a COMODATÁRIA não pagará qualquer valor à COMODANTE como contraprestação pelos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PUBLICIDADE

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato será indeterminado a partir da data de sua assinatura e posterior recebimento do bem.

5.2. O extrato do presente deverá ser publicado pelo COMODATÁRIO no Diário Oficial do Estado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da celebração do ato e efetivo recebimento do bem, conforme Decreto Estadual nº 12.573/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente comodato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, sem imposição de quaisquer multas ou indenizações.

6.2. O presente comodato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de notificação, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato.

6.3. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de mau uso do dispositivo.

6.4. O presente comodato poderá ser rescindido pelo Comodante em caso de não utilização do dispositivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES

7.1. Todas as citações e notificações, judiciais ou extrajudiciais, referentes a este contrato deverão ser endereçadas aos representantes legais das partes, nos endereços indicados neste contrato, concordando as partes pela notificação via postal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. É vedada a transferência do bem para terceiros.

8.2. Em caso de dúvida na utilização do dispositivo, poderá a Comodatária entrar em contato com a representante comercial da empresa Mais Autonomia, Sra. Tatiana Rigler, pelo telefone (41) 98835 9303.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba no Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO RANGEL

Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – Sei
COMODANTE

Responsável Legal

DAIANE REGINA PREMIANO DO NASCIMENTO
COMODATÁRIA

Protocolo: 20.939.461-8

4382/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 015/2024 – DG/SEJU (Protocolo nº 20.003.948-3)

AUTORIZO com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e fundamento no Despacho nº 30/2024 Núcleo Administrativo Setorial - NAS/SEJU (mov.347), o dever de pagar à empresa **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.630.273/0001-61, os valores referentes às taxas de condomínio das salas dos 13º e 16º andares do Edifício Dante Alighieri, no valor total de **R\$ 7.344,82 (sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, onde estão instalados, respectivamente, o Centro de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas do Paraná e o arquivo do PROCON.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o

NAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativo pelo não atendimento.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

Rubia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

4245/2024

Despacho nº 572/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.139.821-3)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0859/2023 (mov. 38) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 412/2023 SEJU/AT (mov. 49) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de autorização para aquisição de detectores de metal portáteis – Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 1027/2022, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **DETECSUL INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA – CNPJ 11.192.771/0001 44**, no valor de **R\$ 26.450,00 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

4137/2024

Despacho nº 575/2023 – DG/SEJU

(Protocolo nº 21.110.331-0)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base na Informação nº 0931/2023 (mov. 14) SEJU/NFS, bem como na Informação Técnica nº 420/2023 SEJU/AT (mov. 32) e tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária, a solicitação de autorização para aquisição de NOBREAK LOTE 02 **PE nº 78/2022**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas – DECON. Sendo que este protocolo atenderá as demandas Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, por intermédio da empresa contratada **Companhia VLP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA, Cnpj: 12.215.178/0001-39**, no valor total de **22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 08 de dezembro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

4247/2024

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO Nº 001 / 2024 / SEPL

Designa servidora para responder pelas atribuições de Chefe de Coordenação, temporariamente.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como as atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 004/2023/SEPL, de 19 de janeiro de 2023, e:

Considerando o contido no eProtocolo nº 21.530.719-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **LOUISE RONCONI DE NAZARENO**, RG nº

6.679.250-1/PR, para responder pelas atribuições de Chefe de Coordenação de Monitoramento e Avaliação (CMA) desta Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL) nas ausências e afastamento do titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Curitiba, na data da assinatura.

Assinado Eletronicamente

Felipe Flessak

Diretor-Geral / SEPL

4239/2024

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0085/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, na 03ª Regional de Saúde em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.539.045-4.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ADRIANA CRIVOI**, RG. nº 6.155.779-2/PR, Enfermeiro, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 18/01/2024 a 02/02/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular **FABIANE JAROSZ KNOR BAMBERG**, RG nº 9.888.928-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4261/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0087/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão no Laboratório Central do Estado, em São José dos Pinhais, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.470.710-1.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **AMANDA MACIEL**, RG. nº 7.745.840-9/PR, Químico, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Divisão, Símbolo FCE-10, no Laboratório Central do Estado, sede em São José dos Pinhais, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 08/01/2024 a 07/02/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular **ANDRE SCHENKEL DEDECE**, RG nº 6.223.159-9/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4452/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0088/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, na 07ª Regional de Saúde em Pato Branco, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolo nº 21.537.605-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EDNEIA CRISTINA POSSAMAI, RG. nº 6.481.368-4/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Regional de Saúde, Símbolo CCE-10, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, em substituição, durante a fruição de férias do titular IVANIO EDUARDO PELOSO, RG nº 5.799.938-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4453/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0090/2024

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

-considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

-considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

-considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

-considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

-considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

-considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

-considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências”;

-considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

-considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 365/2023, celebrado com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no valor de R\$ 10.081.421,70 (dez milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos)

Art. 2º. Fiscal Titular: Rubens Griep, portador do RG nº 5.598.647-9 – e-mail: dir10rs@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Fiscal Suplente: Vivian Patricia Raksa, portadora do RG nº 8.892.484-3 – e-mail vivianraksa@sesa.pr.gov.br, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

4454/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0091/2024

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, e

-considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

-considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

-considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

-considerando o a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

-considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

-considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

-considerando o a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências”;

-considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

-considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos

que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 415/2023, celebrado com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná no valor de **R\$ 1.177.836,94 (um milhão, cento e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos)**

Art. 2º. Fiscal Titular: Rubens Griep, portador do RG nº 5.598.647-9 – e-mail: dir10rs@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Fiscal Suplente: Ana Paula Pires Rodrigues, portadora do RG nº 8.263.489-4 – e-mail: ana_rodrigues@sesa.pr.gov.br que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4455/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0092/2024

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

-considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

-considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

-considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

-considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

-considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

-considerando a Resolução nº 28, de 6 de outubro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual “Dispõe sobre a fiscalização e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná quanto às transferências voluntárias de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências.” (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014);

-considerando a Instrução Normativa nº 61, de 1º de dezembro de 2011, que “Regulamenta a Resolução nº 28/2011, dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros no âmbito estadual e municipal, regulamenta o Sistema Integrado de Transferências – SIT e dá outras providências”;

-considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

-considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação

vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 456/2023, celebrado com a Universidade Estadual do Oeste do Paraná no valor de **R\$ 2.392.309,53 (dois milhões, trezentos e noventa e dois mil, trezentos e nove reais e cinquenta e três centavos)**.

Art. 2º. Fiscal Titular: Rubens Griep, portador do RG nº 5.598.647-9 – e-mail: dir10rs@sesa.pr.gov.br

Art. 3º. Fiscal Suplente: Ana Paula Pires Rodrigues, portadora do RG nº 8.263.489-4 – e-mail: ana_rodrigues@sesa.pr.gov.br que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

4456/2024

Secretaria da Segurança Pública

POLÍCIA CIENTÍFICA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 004/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Perita Oficial Criminal Josiane Brodzinsk, RG 5.101.873-7, para a Função Privativa Policial simbologia FPP-6, em substituição à Chefia da Seção de Genética Molecular Forense, durante o período de fruição de licença médica da titular, Perita Oficial Criminal Marianna Maia Taulois do Rosário, RG 7.070.592-3, de 12 de dezembro de 2023 a 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

4161/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 005/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, RESOLVE:

Art. 1º. DISPENSAR a Perita Oficial Criminal ISABELLA FERREIRA MELO, RG 15.032.133-6, da Função Privativa Policial FPP-6, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, como Chefe da Seção de Química Forense, a partir do dia 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º. DESIGNAR a Perita Oficial Criminal RAQUEL DE OLIVEIRA VILHENA, RG 9.148.782-9, para exercer a Função Privativa Policial FPP-6, do Quadro Próprio de Peritos Oficiais – QPPO, como Chefe da Seção de Química Forense, a partir do dia 22 de janeiro de 2024.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

4158/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 006/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução nº 246/2023-SESP, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Ciro José Cardoso Pimenta**, RG 6.609.102-3, como gestor do Contrato nº 1054/2023 – GMS 5814/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

4300/2024

PORTARIA Nº 106-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.569.100-4, resolve,

DESIGNAR

LEANDRO ROQUE MUNIN, RG 6821952-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções no NÚCLEO REGIONAL DE MARINGÁ, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do NÚCLEO REGIONAL DE LONDRINA, da mesma Divisão, durante férias do titular ADILSON JOSE DA SILVA, RG no 5161726-6, Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 108-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - REMOVER A PEDIDO

DIEGO LUIZ RIBEIRO TRONCHA, RG 16248234-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 41.ª Delegacia de Polícia de IRATI, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 25.ª Delegacia de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da mesma Divisão.

II - DESIGNAR: como Delegado Chefe da 25.ª Delegacia de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da 41.ª Delegacia de Polícia de IRATI, da 13.ª Subdivisão Policial de PONTA GROSSA, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de INÁCIO MARTINS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 109-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - REMOVER A PEDIDO

ÉDER ALVES DE OLIVEIRA, RG 15346158-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 11.ª Delegacia Regional de Polícia de CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da mesma Divisão.

II - DESIGNAR: como Delegado Adjunto e para exercer Função Privativa Policial FPP9, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da 11.ª Delegacia Regional de Polícia de CHOPINZINHO, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de SAUDADE DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 110-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções, resolve,

I - REMOVER

EL SANTOS DE FREITAS CAVALCANTI, RG 16248126-6, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): 45.ª Delegacia Regional de Polícia de PITANGA, da 14.ª da Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

II - DESIGNAR: como Delegada Adjunta da Delegacia de Polícia de ALMIRANTE TAMANDARÉ, da Divisão de Polícia Metropolitana.

III - DISPENSAR: de responder cumulativamente como Delegada Chefe das Delegacias de Polícia de SÃO ROQUE, MATO RICO e SANTA MARIA DO OESTE, da 14.ª da Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 111-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - REMOVER A PEDIDO

JADER ROBERTO FERREIRA FILHO, RG 16248199-1, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 25.ª Delegacia de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da mesma Divisão.

II - DESIGNAR: como Delegado Chefe da DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DELEGADO JOSÉ ANTÔNIO ZUBA DE OLIVA - PONTAL DO PARANÁ, da 1.ª Subdivisão Policial de PARANAGUÁ, da Divisão Policial do Interior.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da 25.ª Delegacia de Polícia de NOVA ESPERANÇA, da 8.ª Subdivisão Policial de PARANAVAÍ, da Divisão Policial do Interior, e de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de ATALAIA, FLORAÍ, PRESIDENTE CASTELO BRANCO e UNIFLOR, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 112-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções, resolve,

I - R E M O V E R

JANAINA MARIANA GARCIA, RG 12875342-7, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): 14.ª Delegacia Regional de Polícia de GOIOERÊ, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

II - D E S I G N A R: como Delegada Adjunta da Delegacia de Polícia de FAZENDA RIO GRANDE, da Divisão de Polícia Metropolitana.

III - D I S P E N S A R: de Delegada Chefe da 14.ª Delegacia Regional de Polícia de GOIOERÊ, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de MOREIRA SALES, QUARTO CENTENÁRIO e RANCHO ALEGRE DO OESTE, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 113-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - R E M O V E R A P E D I D O

KELLY CRISTINA ROCHA AZARIAS BRASIL, RG 16248179-7, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

II - D E S I G N A R: como Delegada Chefe e para exercer Função Privativa Policial – FPP9, do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

III - D I S P E N S A R: de Delegada Chefe da Delegacia de Polícia de ICARAÍMA, da 7.ª Subdivisão Policial de UMUARAMA, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de IVATÉ, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 114-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - R E M O V E R A P E D I D O

KEYANE ANGELICA HARSHE SILVA, RG 12875342-7, DELEGADA DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da mesma Divisão.

II - D E S I G N A R: como Delegada Chefe da Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

III - D I S P E N S A R: de Delegacia de Polícia de CONGONHINHAS, da 11.ª Subdivisão Policial de CORNÉLIO PROCÓPIO, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 115-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - R E M O V E R A P E D I D O

REGIS FRANCISCO BARATA RIBEIRO MALUF PALOMBO, RG 16248226-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da mesma Divisão.

II - D I S P E N S A R: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de REALEZA, da 19.ª Subdivisão Policial de FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior e de responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de SANTA IZABEL DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 116-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.361.931-4 e Deliberação nº 662/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, que homologou o resultado do processo interno de remoções;

Considerando que a presente remoção foi precedida de pedido do servidor interessado, através da inscrição no processo interno de remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2023, com fundamento no inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, resolve,

I - R E M O V E R A P E D I D O

TRISTÃO ANTONIO BORBOREMA DE CARVALHO, RG 12639242-7, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da mesma Divisão.

II - DESIGNAR: como Delegado Adjunto da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior.

III - DISPENSAR: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de RIBEIRÃO DO PINHAL, da 12.ª Subdivisão Policial de JACAREZINHO, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente pelas Delegacias de Polícia de ABATIA e JUNDIAÍ DO SUL, todas da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 117-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.336.110-8, referente à proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil relativa à movimentação de servidores que não se inscreveram no processo de remoções;

Considerando que a presente remoção tem fundamento no Inciso I, do Artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, conforme Deliberação nº 663/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, resolve,

I - REMOVER

MIGUEL CHIBANI BAKR FILHO, RG 14037481-4, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 10.ª Subdivisão Policial de LONDRINA, da Divisão Policial do Interior.

II – II - DISPENSAR: de Delegado Chefe e da função privativa policial - FPP9, do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 118-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 10/01/2024, WAGNER FERREIRA, RG 14644870-4, DELEGADO DE POLÍCIA, de responder como Delegado Adjunto e da Função Privativa Policial - FPP9, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 119-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 10/01/2024, GUILHERME EDUARDO DONDE, RG 12600273-4, DELEGADO DE POLÍCIA, de responder como Delegado Adjunto e da Função Privativa Policial - FPP9, da 18.ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 120-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 04/01/2024, LEONARDO GUIMARÃES, RG 12757790-0, DELEGADO DE POLÍCIA, de responder como Delegado Chefe da Delegacia de Polícia de SÃO JOÃO e de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SÃO JORGE DO OESTE e SULINA, da 5.ª Subdivisão Policial de PATO BRANCO, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 121-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.336.110-8, referente à proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil relativa à movimentação de servidores que não se inscreveram no processo de remoções;

Considerando que a presente remoção tem fundamento no inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, conforme Deliberação nº 663/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, resolve,

REMOVER

ARMANDO BRAGA DE MORAIS NETO, RG 1263620-2, DELEGADO DE POLÍCIA;

Do(a): Delegacia de Polícia do 13.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da mesma Divisão, para prestar serviços.

I- Dispensar: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 13.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 123-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.336.110-8, referente à proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil relativa à movimentação de servidores que não se inscreveram no processo de remoções;

Considerando que a presente remoção tem fundamento no inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, conforme Deliberação nº 663/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, resolve,

REMOVER

VILSON ALVES DE TOLEDO, RG 2148693-0, DELEGADO DE POLÍCIA;

Do(a): Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, da mesma Divisão, para prestar serviços.

I- Dispensar: de Delegado Chefe da Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 124-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.336.110-8, referente à proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil relativa à movimentação de servidores que não se inscreveram no processo de remoções;

Considerando que a presente remoção tem fundamento no inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, conforme Deliberação nº 663/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil, resolve,

REMOVER

ELLEN VICTER MOÇO MARTINS, RG 14023042-1, DELEGADA DE POLÍCIA;

Do(a): NÚCLEO DE COMBATE AOS CIBERCRIMES, da Divisão de Investigações Criminais.

PARA: Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

I- Designar: para Delegada Chefe da Delegacia de Polícia do 12.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 125-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

COLOCAR À DISPOSIÇÃO,

da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL II, enquanto aguardam Curso Técnico de Formação, os servidores abaixo relacionados:

A partir de	NOME	RG	CARGO
15/01/24	ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS	7820850-3	APJ
12/01/24	DERWAL GIULIANO GUTTERRES	13156409-0	APJ
12/01/24	LARA STOECKLI VIRGA DE ANDRADE	14675920-0	APJ
12/01/24	RENAN STRAITEMBERG PIRES	10968123-7	APJ
12/01/24	WILSON DIEGO PEREIRA	8989427-1	APJ

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 126-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 21.336.110-8, referente à proposição do Senhor Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil relativa à movimentação de servidores que não se inscreveram no processo de remoções;

Considerando que a presente remoção tem fundamento no Inciso I, do Artigo 64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, conforme Deliberação nº 663/2023, do Conselho Superior da Polícia Civil;

Considerando a vacância da titularidade da Delegacia da Mulher de Cascavel e a conveniência que dita unidade seja chefiada por Delegada de Polícia, com fundamento nos arts. 19.º 3º e 64, I da Lei Complementar 259/2023, resolve,

I - REMOVER

RAISA DE VARGAS SCARIOT, RG 14023399-4, DELEGADA DE POLÍCIA;
DO(A): Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, da Divisão de Polícia Especializada.

II - DISPENSAR: de Delegada Chefe da Delegacia de Polícia do 1.º DISTRITO, da 15.ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

4522/2024**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 031 – DRH, 11 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.484.441-9,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Marcos Antonio de Paula**, RG 6.122.149-2, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de polícia penal para a Regional Administrativa - R1 - Curitiba e Região Metropolitana - Divisão de Operações de Segurança - R1 - Setor de Operações Especiais - Base Física Piraquara.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

2781/2024**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 032 – DRH, 12 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.524.290-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Rodrigo Soares Batista**, RG 9.604.229-9, sem prejuízo as suas funções junto a unidade penal de lotação, para exercer a função de suplente do Coordenador de Foz do Iguaçu da Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, atendendo ao posicionamento estratégico da gestão do Departamento Penitenciário, quanto à descentralização das ações de formação e desenvolvimento dos servidores penitenciários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições ao contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

3028/2024**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 033 – DRH, 12 DE JANEIRO DE 2024.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.560.186-2,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, os servidores, ocupantes do cargo Policial Penal, conforme discriminados abaixo:

NOME	RG	ORIGEM	DESTINO
Renato Jacinto Prado	4.938.216-2	Região Administrativa R4 - Londrina	Casa de Custódia de Londrina

Carlos Eduardo de Lima	10.107.480-3	Casa de Custódia de Londrina	Penitenciária Estadual de Londrina III- PEL III
------------------------	--------------	------------------------------	---

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

2920/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 034 – DRH, 15 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.506.427-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da Administração Penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Fabio Henrique de Moura Borges, RG 12.449.844-9**, ocupante do cargo Policial Penal, da Regional Administrativa R4 - Londrina para a Cadeia Pública de Jacarezinho.

Art. 2º. Designar o supracitado servidor, para responder pelas funções de Gestor da Cadeia Pública de Jacarezinho.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada as disposições ao contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

3297/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 035 – DRH, 15 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Lourenço Paião da Silva, RG 4.517.293-7**, ocupante do cargo Policial Penal, do Departamento de Polícia penal para a Colônia Penal Agroindustrial do Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

3390/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 038 – DRH, 16 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.569.769-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Ana Carina Minas, RG 7.188.547-0**,

ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestora da Cadeia Pública Feminina de Londrina, durante as férias do titular **Soraya Soria Salles Ursi, RG 8.339.707-1**, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de fevereiro de 2024 a 01 de março de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

3571/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 040 – DRH, 17 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.491.950-8,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar a Portaria nº 010 – DRH, de 05 de janeiro de 2024. onde se lê: no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024. Leia-se: no período de 02 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

3975/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 041 – DRH, 17 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.294.606-0,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 980 de 12 de dezembro de 2023, publicada no DIOE nº 11.562 de 14 de dezembro de 2023, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024”, leia-se: “no período de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

4156/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 042 – DRH, 17 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.357.110-9,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Silmar Jair Fabríz, RG 5.877.254-2**, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual de Guaíra.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

4028/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 043 – DRH, 17 DE JANEIRO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.367.231-2,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar a pedido e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, a servidora Fabiana Valeria de Oliveira Girola, RG 8.041.417-0, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual de Guaira.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

4029/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE

P O R T A R I A 009/2024 – DEPPEN-GAB

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, considerando o protocolo 21.511.220-9 e considerando a Portaria nº 75/2021, de 02 de agosto de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º ALTERAR o Anexo Único da Portaria 075/2021, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 10.990, de 03 de agosto de 2021, concernente à capacidade do Complexo Médico Penal - CMP, que em virtude de reforma nas 1ª e 2ª galerias, passou a contar com 545 (quinhentas e quarenta e cinco) vagas, devendo ser registradas no Sistema de Gestão de Execução Penal – SIGEP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

(datado e assinado eletronicamente)
REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

4197/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.557.160-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº Decreto 1.675/2023 e na conformidade com a Informação nº 0050/2024 – AT/SESP, o cancelamento das placas reservadas dos veículos indicados à fl. 07, do referido protocolo, em virtude de extravio de placa conforme Boletim de Ocorrência de fl. 04;

II. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº. 1.675/2023 e conforme Informação nº. 0050/2024 – AT/SESP, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentada às fls. 02/03;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, conforme estabelece o art. 2º, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 18 de janeiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

4370/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.542.795-1

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 036/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0011/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros – visando a **prorrogação de vigência contratual** pelo período adicional de 12 (meses), compreendido entre **01/02/2024 a 31/01/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato de **R\$ 33.831,00 (trinta e três mil, oitocentos e trinta e um reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 131/132.

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de janeiro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

4350/2024

Secretaria do Trabalho,
Qualificação e RendaDESPACHO SECRETARIAL nº 032/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.270.407-7

AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 16), e com fulcro na Informação Técnica nº 16/2023-AT/SETR (mov. 120), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura nº 1416192, atinentes a prestação de serviço contínuo de energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado a partir da Agência do Trabalhador de Campo Largo, em benefício da Empresa COCEL – COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA, inscrita no CNPJ sob nº 75.805.895/0001-30, no valor de R\$ 410,43 (quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a existência de irregularidade fiscal junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, conforme Certidão Estadual, fl. 121, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

3936/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 034/2024 – SETR
Referente ao Protocolo nº 20.259.048-9

AUTORIZO, com fulcro no artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 16), e com fulcro na Informação Técnica nº 18/2023-AT/SETR (mov. 166), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura nº 96003277, atinentes a prestação de serviço contínuo de energia elétrica em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa CCOPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, no valor de R\$ 43.326,13 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e treze centavos), referente a período de 12.2023, em que pese a existência de irregularidade fiscal junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba, conforme Certidão Estadual e Municipal, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da forma-

lização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

À SETR/NAS para providências.

Curitiba, 17 de janeiro de 2023.

Mauro Moraes
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
4227/2024

EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO Nº 28/2023
Protocolo nº 19.123.867-2

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e o Município de VERÊ

Objeto: Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo automotor, com as seguintes características: Marca/Modelo: RENAULT/SANDERO EXP 16, Ano: 2012/2012, Renavam: 004.69335.785, Placa: AVL-6369

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

4228/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR Nº 14/2023

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1.º O ANEXO I da Portaria REPR Nº 1, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a redação do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de janeiro de 2024.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

ANEXO ÚNICO

Período: 2/1/2024 a 31/3/2024

Nome	RG	Protocolo
ACYR JOSE BUENO MURBACH	4.XXX.504-1	20.809.637-0
ADIB ELIAS	1.XXX.489-3	20.777.771-4
ADRIANA ELISSA NOTOYA	6.XXX.581-7	20.780.892-0
ALAN SEITI HOSHINO	13.XXX.903-4	21.404.957-0
ALESSANDRA MERCURIO MORAIS	9.XXX.480-7	21.571.466-7
ALEXANDRE PRISON DA SILVA	4.XXX.115-0	21.369.013-2
ALEXANDRE SEIXAS	4.XXX.260-3	20.780.954-3
ALINE STOCK GRISARD	9.XXX.252-4	20.760.442-9
AMADEU SERAPIAO	4.XXX.846-5	21.465.173-4
ANA MARIA CRISTÓFORO BARSZCZ	2.XXX.356-1	20.914.748-3
ANDREY LUIZ SANCHEZ	4.XXX.912-4	20.787.704-2
ANTONIO GARCIA DE SOUZA JUNIOR	3.XXX.977-4	20.780.029-5
ANTONIO MARQUES DA SILVA	2.XXX.923-0	20.790.647-6
ARCIETE TORRES ALMEIDA PARÁ	4.XXX.521-6	20.781.018-5
ARTUR YOSHIHARU OTA	4.XXX.359-8	21.369.472-3
BERTA VERONICA MONTILHA	3.XXX.406-9	21.369.535-5
BRUNA KOWALSKI	9.XXX.335-7	20.914.804-8
CARLOS ALBERTO CORTEZ PACHECO	3.XXX.014-3	20.757.103-2
CARLOS ALBERTO STADLER	4.XXX.553-5	20.767.406-0
CARLOS EDUARDO REGINATO	4.XXX.389-0	20.770.332-0
CARLOS HENRIQUE LOPES GUIMARAES RAMOS	6.XXX.131-7	20.788.045-0
CARLOS ROBERTO PANARO	6.XXX.950-0	20.757.215-2
CÉLIA FRANÇA BARROS FERREIRA	1.XXX.679-5	20.797.690-3
CESAR AUGUSTO DE BRITO	1.XXX.683-7	20.996.080-0
CESAR MARCELO CORDEIRO DE QUEIROZ	4.XXX.927-1	20.825.922-9
CLAUDIO MARCOS SOUZA QUARESMA	7.XXX.848-6	20.787.715-8
CLEVERSON BARROS DOS SANTOS	5.XXX.103-3	20.757.280-2
CLORI SAYURI SANOMIYA	3.XXX.367-6	21.369.411-1
CRISTINE YOSHIMI TOMITA	5.XXX.165-1	20.771.125-0
DALMO CRISTOVAO MENDES	4.XXX.222-1	21.289.609-8
DANIEL BARBOSA GOMES	13.XXX.556-3	20.809.589-7
DENISON CARLOS DE ALMEIDA	3.XXX.918-7	20.761.405-0
DESIREE HIBA FUGA	4.XXX.700-8	20.779.698-0
DIRCEU LOPES DE ARAUJO JUNIOR	3.XXX.322-9	20.779.460-0
DOUGLAS VITÓRIO DA SILVA	6.XXX.937-1	20.804.280-7
DYKSON YUKITO MOMOI	4.XXX.236-0	21.369.552-5
EDILSON EDIMAR FERREIRA	3.XXX.678-0	20.952.122-9
EDILSON JOSÉ SILVA BARBOSA	4.XXX.292-6	20.777.655-6
EDINOR LUIZ SERENATO	2.XXX.399-7	20.788.214-3
EDUARDO GOMES DA SILVA	13.XXX.805-9	20.780.287-5
ÉGLIUS ALEXANDRE COLOGNESI DE SÁ	5.XXX.931-3	20.757.333-7
ELENA TEREZINHA DE CARVALHO STRINGUER	3.XXX.762-9	20.757.563-1
ELENICE DO ROCIO PADILHA BOMFIM	4.XXX.286-7	20.781.037-1
ELIANE APARECIDA HOLLEN	4.XXX.221-0	20.946.625-2
ELIAS FERREIRA DOS SANTOS	4.XXX.142-5	20.795.000-9
EMERSON MACHADO	XXX.169-3	20.784.615-5
ENZO ADRIANO CECCATO	3.XXX.556-8	20.786.362-9
ESTEVAM JOSÉ NUNES (DA 9ºDRR)	4.XXX.412-2	20.769.458-4
EVA DE CASTRO AMORIM	1.XXX.175-4	20.859.659-4
EVANDRO CIRINEU DINIZ	5.XXX.387-4	20.777.736-6
EVANUEL DA SILVA PEREIRA	13.XXX.201-0	21.378.159-6

ÉZIO SHIMABUKURO	4.XXX.253-4	20.757.367-1
FABIO MARTINEZ GOMES	13.XXX.661-0	20.767.640-3
FABIO MOYA ROSSI	4.XXX.075-7	20.772.100-0
FELIPE VAZ DOS REIS	13.XXX.919-4	20.786.527-3
FERNANDA GABRIELE MARTINS	9.XXX.905-2	21.571.574-4
FRED MUNIZ	4.XXX.196-2	20.786.535-4
GENILDO DUFFECKE TIBES	3.XXX.268-0	21.476.927-1
GILBERTO HIDEKI HIRATOMI	7.XXX.017-5	20.790.372-8
GILBERTO FAVATO	4.XXX.646-0	20.766.230-5
GILBERTO SUZHLIC	4.XXX.342-7	20.914.761-0
GLÁUCIO ROBERTO TOLEDO PIRES	7.XXX.659-2	20.760.610-3
GLAUCO OSCAR FERRARO PIRES	5.XXX.327-2	20.786.663-6
HÉLIO CLEVERSON SANCHES	4.XXX.284-2	20.920.102-0
IRMA GROTTTO REINISCH	3.XXX.149-0	20.946.909-0
JACKELINE ANTUNES	4.XXX.406-2	20.781.019-3
JACKSON NEVES	3.XXX.795-5	20.786.521-4
JAMES DE ALMEIDA GARRETT	3.XXX.493-3	20.788.621-1
JANE ELEN REIS COTTA	3.XXX.342-5	21.468.215-0
JEANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	7.XXX.695-8	20.781.129-7
JEFFERSON LUIZ DA SILVA SANTOS	4.XXX.298-0	20.812.317-3
JOAO APARECIDO JULIANI	4.XXX.542-0	20.859.754-0
JOAO CARLOS FERREIRA DA LUZ	3.XXX.772-7	21.476.971-9
JOÃO LUIZ SEDOR	3.XXX.790-7	20.914.770-0
JOAO MARCOS DE SOUZA	5.XXX.111-7	21.368.259-8
JORGE LUIZ JUNGBLUTH	1.XXX.677-8	20.806.574-2
JORGE TAKAYUKI TERASOTO	4.XXX.970-0	20.901.291-0
JOSÉ CARLOS SILVA DONATO	3.XXX.479-0	20.781.063-0
JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ	4.XXX.574-6	21.117.713-6
JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR	3.XXX.765-0	21.163.659-9
JOSÉ GOMES DA SILVA	4.XXX.293-7	20.781.075-4
JOSÉ VALDIR SOUZA DE MÊO	3.XXX.690-5	20.914.786-6
JULIO CESAR STROMBERG	4.XXX.103-5	20.914.806-4
JURANDIR BATISTA DA SILVA	4.XXX.682-4	20.945.155-7
LAERCIO MAZUCO	XXX.577-1	20.859.421-4
LEONARDO MARCON	8.XXX.176-7	21.403.360-7
LEONARDO QUEIROZ DE OLIVEIRA	6.XXX.308-0	20.757.388-4
LEUNILTON ANTONIO GIUSTI	3.XXX.042-7	21.163.558-4
LHUGO TANAKA JUNIOR	13.XXX.765-2	21.373.087-8
LUCIA YUMIKO NISHIMURA DE LIMA	5.XXX.799-8	20.914.782-3
LUCIANA NARA TRINTIM	3.XXX.419-8	21.416.291-1
LUCINEY ANTONIO DE BRITO	6.XXX.528-4	20.772.133-6
MANOEL MARQUES NETO	7.XXX.403-1	21.476.663-9
MARCELO ALVES FAGUNDES	13.XXX.865-4	20.791.660-9
MARCELO FLAUSINO ROSSI	5.XXX.969-0	20.757.409-0
MARCELO LUIZ PERTILE	4.XXX.885-0	20.766.567-3
MARCELO UEDA	7.XXX.224-0	21.249.744-4
MARCIO TELES DA SILVA	4.XXX.616-5	20.909.248-4
MARCOS COLOMBO	3.XXX.110-6	21.465.260-9
MARCOS GONCALVES	2.XXX.310-7	20.954.482-2
MARCOS LUIS FERREIRA ARRABAÇA	5.XXX.055-4	21.375.646-0
MARIA APARECIDA PEREZ NASCIMENTO	3.XXX.044-7	20.945.199-9
MARLI APARECIDA GARROCINI NASCIMENTO	5.XXX.531-7	20.781.102-5
MARLON JORGE LIEBEL	4.XXX.701-7	20.779.283-7
MARLON VOIGT MACHADO	5.XXX.030-6	21.090.246-5
MAURO JOSÉ ORTH	4.XXX.885-7	20.772.172-7
MAYRON BEZERRA DE MENEZES JUNIOR	6.XXX.740-4	20.757.435-0
MONICA SILVA SANTOS	3.XXX.047-4	20.780.076-7
NELSON GURKEVICZ	4.XXX.910-6	20.945.323-1
NELSON MANDELLI JUNIOR	4.XXX.379-9	21.468.049-1
ODAIR FERNANDO SWAROFISKY	3.XXX.548-1	20.851.627-2
OSMAR LUIZ JABLESKI	6.XXX.455-3	21.329.174-2
OTTO FERREIRA DE ASSIS SAMPAIO	7.XXX.334-0	20.914.808-0
PAULO HENRIQUE CIESLAK	4.XXX.470-2	20.914.791-2
PEDRO MARCOMINI	4.XXX.975-8	20.946.958-8
PEDRO PAULO DESORDI LAUTERT	3.XXX.633-0	20.791.391-0
RAFAEL GESSELE	13.XXX.027-3	20.783.005-4
REINALDO JOAO BIANCHI NETO	1.XXX.976-4	20.788.407-3
RENATA BITTENCOURT PERES RAFACHO	7.XXX.598-6	20.757.456-2
RENATO DE JESUS CORSINI	7.XXX.234-4	20.757.478-3
RENATO ROSSI PRADO	4.XXX.394-0	20.920.403-7
ROBERTO KAZUO FUJII	1.XXX.815-5	20.777.797-8
RODRIGO CAUTO FRIOZI	13.XXX.138-3	20.859.481-8
RONIVALDO COSTA ZANI	4.XXX.140-7	21.471.474-4
ROSA FATIMA DOS SANTOS	4.XXX.970-1	20.893.982-3
ROSANA FERREIRA DA SILVA	4.XXX.060-3	20.772.200-6
ROSANGELA MARIA SCARPELLI	3.XXX.140-7	20.859.593-8
ROSMARI BORDIN CORRÊA	4.XXX.203-6	20.786.460-9
SAMIRA ASSAAD ZOUËIN	5.XXX.920-0	20.772.239-1
SERGIO MARQUES DA LUZ	7.XXX.055-5	20.920.205-0
SERGIO PAULO DE SOUZA QUARESMA	7.XXX.384-8	21.470.023-9
SILCO MASSAO TAKESHITA	3.XXX.348-2	20.947.041-1
SILMAR LEPINSKI	4.XXX.103-5	20.914.749-1
SILVENIO LUIZ EURICH	4.XXX.295-4	21.191.648-6
SOLANGE DE ALMEIDA MANSO RODRIGUES	3.XXX.673-2	20.859.547-4
SONIA MARIA TREVIZOLLI	3.XXX.476-4	20.946.538-8
SONIA MARIA VENDRAMINI FONTANARI	2.XXX.631-8	20.859.698-5
SUELI MARTIRE BONNI	3.XXX.837-3	20.784.644-9
TÂNIA CELIA DE CARVALHO POZZATI	4.XXX.071-8	20.781.121-1

VALDECIR APARECIDO BARIQUELO	3.XXX.604-5	20.825.844-3
VALDECIR MARTINS DE SOUZA	4.XXX.192-7	20.757.536-4
VALDINEIA DAMARES DE MELLO VIZZU	4.XXX.676-3	21.276.374-8
VERA LÚCIA DA SILVA QUEIRÓZ	3.XXX.208-8	20.914.796-3
WALDERES DE OLIVEIRA ROCA MARTINS	3.XXX.449-9	21.369.585-1
WESTON SHIGUEHARU HATAKEYAMA	4.XXX.667-9	20.784.668-6
WILSON RODRIGO CANDIDO	6.XXX.293-0	21.369.572-0

Período: 2/1/2024 a 29/2/2024		
Nome	RG	Protocolo
IZABELA RUTHES	9.XXX.585-6	20.779.526-7
LEONARDO VEIGA BRETONES GARIBALDI	13.XXX.585-0	20.760.451-8
MARCO TULIO CICERO BELLO HONAISER	13.XXX.096-3	20.791.352-9

Período: 2/1/2024 a 31/1/2024 e 1º/3/2024 a 31/3/2024		
Nome	RG	Protocolo
ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA	4.XXX.696-0	20.765.442-6
GABRIEL VIEIRA DE OLIVEIRA	5.XXX.534-0	20.763.954-0
GERSON LUIZ SARTURI	3.XXX.134-5	20.766.261-5
LUCIANO KENJI TAHO	6.XXX.988-3	20.759.726-0
OSCAR ZAIS COSECHEN	3.XXX.028-4	21.479.615-5
PAULO HENRIQUE SOUTO E SILVA	13.XXX.548-3	20.995.758-2
ROBERTO MANTOVANI DE FELIPE	13.XXX.833-7	20.760.462-3
SERGIO RICARDO VERISSIMO THOM	6.XXX.380-0	20.767.542-3
VILMAR BENEDITO FERNANDES	5.XXX.001-0	20.766.355-7
WILLIAM WEGRCYN	4.XXX.250-0	20.791.424-0

Período: 1º/2/2024 a 31/3/2024		
Nome	RG	Protocolo
ARAMIS BATISTA VIEIRA	1.XXX.503-6	20.790.951-3
CARLOS ROBERTO TISSI	5.XXX.082-2	20.767.021-9
EVALDO NASS FILHO	4.XXX.616-0	20.788.415-4
FABER DE CASTRO ANDRADE	13.XXX.191-1	20.760.672-3
JOÃO MARCOS TRIPOLI	6.XXX.004-1	20.790.593-3
LUCIANARA NEHLS	3.XXX.042-6	21.327.464-3
LUIZ CARLOS ARTIGAS	1.XXX.135-9	20.798.729-8
LUIZ ERNESTO DE ANDRADE	4.XXX.202-7	20.823.189-8
MARCOS ANTÔNIO ZANETTI BODZIAK	3.XXX.383-7	20.779.532-1
MARCOS AUGUSTO DREHMER	1.XXX.781-4	20.788.468-5
MARCOS SCHÜTZENBERGER TORRES	12.XXX.380-8	20.779.309-4
MICHELE FRIZZO ENRIQUEZ DAPIEVE	7.XXX.808-8	21.406.884-2
NILTON CESAR PEREIRA DE BRITTO	4.XXX.049-5	20.788.058-2
PAULO CÉSAR DA SILVA COSTA	4.XXX.499-2	20.788.581-9
ROBERTO FERRAZ DE CAMPOS	4.XXX.588-3	20.789.514-8
VALERIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	7.XXX.533-6	20.788.101-5

Período: 2/1/2024 a 31/1/2024		
Nome	RG	Protocolo
CAROLINE GRIMM	7.XXX.792-9	20.760.531-0
CECILIA DELICOLI	4.XXX.353-0	21.409.410-0
CÉLIA REGINA FELISBINO	4.XXX.667-9	20.757.729-4
ÉRICO RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA	14.XXX.330-7	20.761.042-9
MARIA ELENA MICHALOWSKI	1.XXX.651-5	20.791.066-0
SERGIO LUIZ CINTRA	7.XXX.878-2	21.333.830-7
VERA LÚCIA ELIS	3.XXX.452-9	20.757.779-0

Período: 1º/2/2024 a 29/2/2024		
Nome	RG	Protocolo
CRISTINA SPENTHOF	4.XXX.399-8	20.767.313-7
FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES	6.XXX.893-0	20.767.776-0
JAIME MASSOLAR DA SILVA	7.XXX.747-5	20.760.932-3
JOSÉ CARLOS OLIVEIRA JARROS	3.XXX.722-1	20.784.630-9
PAULO ROBERTO STRUZI	3.XXX.978-3	20.791.192-5
RANDAL SODRE FRAGA	6.XXX.353-4	20.763.491-3
RICARDO DE LIMA	9.XXX.681-2	20.763.243-0
RODRIGO DADAM NAU	14.XXX.525-5	20.764.958-9

Período: 1º/3/2024 a 31/3/2024		
Nome	RG	Protocolo
EDSON APARECIDO DE SOUZA	3.XXX.270-1	20.784.587-6
MARCIO PACHECO DOS SANTOS	3.XXX.747-2	21.391.105-8

4516/2024

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre reajuste da margem

unitárias contida nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – Compagas.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, inciso VII, alínea "j", no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º, inciso VIII, e considerando:

a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 26 de

dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - Compagas;

b) a previsão do Art. 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, que dispõe que compete à Agepar autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

c) o pedido de reajuste das margens unitárias formulado pela Compagas, constante no protocolo nº 21.198.830-4;

d) a previsão da Cláusula 16.21, da Prorrogação do Contrato de Concessão do serviço público de distribuição de gás canalizado, firmado em 26 de dezembro de 2022;

e) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 29/2023 da REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 21 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar as margens unitárias por segmento de mercado segmento, especificamente para o mercado "Cogeração – QDC acima de 16.000 m³/dia", conforme as tabelas constantes no anexo 06 da Prorrogação do Contrato de Concessão firmado o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - Compagas, a vigorar a partir do dia 1º de outubro de 2023.

Art. 2º. Homologar a atualização das margens unitárias por segmento de mercado, conforme as tabelas constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 3º. A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 17 de janeiro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

ESTRUTURA TARIFÁRIA – DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO

COGERAÇÃO – QDC acima de 16.000 m³/dia

Tabela Cogeração		
Faixa de Consumo	Data-base (outubro) Base (setembro de 2022)	Margem Reajustada Data-base (outubro) Base (setembro 2023)
Faixas m³/dia	Margem R\$/m³	R\$/m³
até 5.000,00	0,7011	0,6637
5.000,01 a 10.000,00	0,5911	0,5595
10.000,01 a 30.000,00	0,5001	0,4734
30.000,01 a 70.000,00	0,4547	0,4304
70.000,01 a 105.000,00	0,3334	0,3156
105.000,01 a 200.000,00	0,3042	0,2880
200.000,01 a 1.000.000,00	0,2650	0,2508
Acima de 1.000.000,00	0,2306	0,2183

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15o K (20º C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) Índice de atualização monetária e sua aplicação conforme o Anexo 06 do Contrato de Concessão de Serviços Locais de Gás Canalizado.

4492/2024

IDR - PARANA

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 011/2024– IDR-Paraná

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR -EMATER, no uso de suas atribuições e com fundamento nas disposições do Decreto nº 8466/2013 e, atendendo ao contido no protocolado nº 21.100.916-0,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da disposição funcional do servidor público RICARDO AUGUSTO DA SILVA - RG 8.380.332-0/PR, para prestar serviços junto ao Instituto Água e Terra - IAT, pelo período de 01/01/2024 até 31/12/2024, com ônus ao Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR – EMATER.

Art.2º ESTABELECEER que, não havendo renovação da presente cessão, deverá o servidor público já referido se apresentar à Gerência de Recursos Humanos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR - EMATER, até 30 dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de janeiro de 2024
(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente
IDR-Paraná

4144/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL

Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021, HOMOLOGA-SE a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

- Razão Social: Mele Biogás Brasil Ltda
- Nome Fantasia: Mele Biogás
- CNPJ/CPF: 35.808.879/0001-87
- Município: Toledo

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 002/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

4484/2024



Diário OFICIAL Paraná

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular. Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.